

Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.667

Biblioteca Pública "Arthur Wianna"

# DIÁRIO OFICIAL

0089

Belém, Quinta-feira,  
05 de março de 1998

NESTA EDIÇÃO

03 cadernos / 24 páginas  
22 páginas eletrônicas  
02 páginas convencionais

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



### IMPORTANTE

## Ourilândia

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ourilândia do Norte dispensa a exigência de processo licitatório para aquisição direta do produtor de tijolos e madeira de lei serrada para a construção do armazém comunitário no município.

A Inexigibilidade de Licitação nº 003/98 comunica a decisão da CPL.

(Caderno 3. Pág. 8)

## Construção

O Sindicato do Comércio de Materiais de Construção e Similares de Belém e Ananindeua convoca os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, no dia 9 de março, em Belém. Será feita a análise e votação da proposta de acordo coletivo de trabalho.

(Caderno 3. Pág. 8)



Imprensa Oficial do Estado  
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>  
E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br)

# Concurso público na Prefeitura de Colares

A Prefeitura de Colares abre concurso público para preencher 72 vagas para professores, administrador e supervisor escolar. Para professor são 70 vagas e quatro estão reservadas para portadores de deficiências físicas. O salário inicial oferecido é de R\$ 126 e o pré-requisito exigido é que o candidato tenha o curso de Magistério. As vagas para administrador e supervisor escolar oferecem salário inicial de

R\$ 291. O edital esclarece que o salário divulgado não inclui as gratificações de cada cargo. As inscrições para o concurso estarão abertas de 9 a 20 de março, no município.

(Caderno 3. Pág. 7)

## Unidade de saúde para São Caetano de Odivelas



A Secretaria de Obras Públicas vai realizar no dia 20 de março a Tomada de Preços nº 12/98 - NCL/SEOP, para a obra de construção de uma

unidade básica de saúde no município de São Caetano de Odivelas. O edital pode ser retirado na sede da Secretaria, em Belém.

(Caderno 1. Pág. 5)

## Segunda fase da raspadinha do ICMS

A Sefa autoriza a dispensa de licitação em favor da Loterpa, para a prestação de serviços na implantação, desenvolvimento, operacionalização e gerenciamento da segunda etapa do Programa de Sorteios Populares "Nota da Sorte, a Raspadinha do ICMS". A dispensa foi concedida com base no Artigo 24, inciso VII, da Lei nº 8.666/93.

(Caderno 1. Pág. 4)

## Mudanças no Corpo de Bombeiros

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará designa o major Emanuel Lisboa Alves do Nascimento para o cargo de assistente do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, segundo a Portaria nº 032/98. Também está designado na Portaria nº 035/98 o 1º Tenente Juraci Trajano da Conceição que irá ocupar o cargo de Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA.

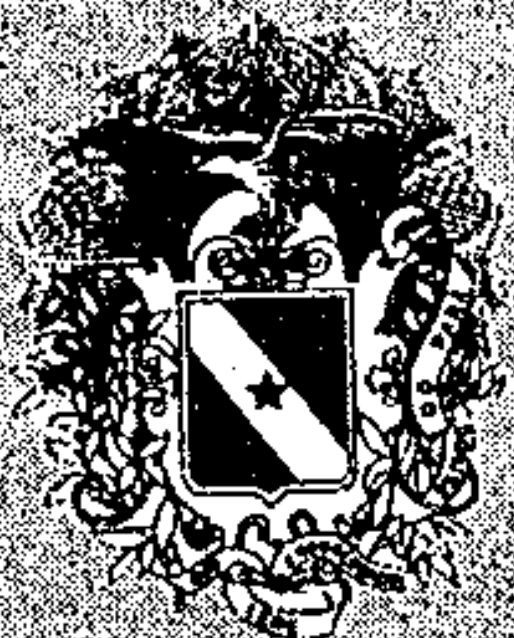
(Caderno 1. Pág. 8)

## Serviços de balsa em Igarapé-Miri

Será no dia 25 de março a abertura da Tomada de Preços nº 002/98, da Setran, para a locação de equipamentos para o serviço de transporte de veículos e passageiros nas travessias Igarapé-Miri e Meruú, no rio Miri. A licitação divide a travessia em dois lotes. O edital pode ser retirado até o dia 23 de março, na sede da Secretaria, em Belém, ao custo de R\$ 30. A Secretaria de Transportes também assina convênio com a Prefeitura de Ourilândia do Norte para a construção de um terminal de passageiros no aeroporto do município. O terminal terá 344 m² e o valor da obra, segundo o Convênio nº 02/98, é de R\$ 113,4 mil.

(Caderno 1. Pág. 5)



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**ROMÃO AMOÉDO NETTO**

Procurador Geral de Justiça

**MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral do Estado

**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**

Consultor Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR****SECRETARIADO**

Administração

**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**

Justiça

**CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Obras Públicas

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Saúde Pública

**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**

Educação

**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**

Agricultura

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE**

Desenvolvimento Estratégico

**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Indústria, Comércio e Mineração

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Trabalho e Promoção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Transportes

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Casa Militar da Governadoria do Estado

**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS**Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar

**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 139/CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 065/98-Gab.Cmd.º,

RESOLVE:

autorizar o Cel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar para Palmas-TO, no período de 03 a 06 de março do corrente, a fim de participar da Reunião do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 132/CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 014/98-DP-G,

RESOLVE:

exonerar RAIMUNDO OZEIRAS FREIRE do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, e nomear ANTONIO ZUBI PEREIRA DE SOUZA para o referido cargo, com lotação na Defensoria Pública do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 133/CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 100/98-GAB/SEC,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ANAZILDO DE MORAES do cargo em comissão de Diretor (Núcleo Centro de Segurança Pública), Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 28.02.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 134/CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.061/97-GAB/SEC,

RESOLVE:

exonerar EDNA DE SOUZA FERREIRA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código GEP-DAS-011.3, e nomear CÉLIO CHAVES DE MELO para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.01.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 135/CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.061/97-GAB/SEC,

RESOLVE:

nomear EDNA DE SOUZA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.01.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 136/CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.061/97-GAB/SEC,

RESOLVE:

nomear EMÍLIA DE NAZARÉ CARDOSO ALVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.01.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 137/CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0149/98-GS/SETEPS,

RESOLVE:

exonerar MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Operacional Emergencial (Albergue Domingos Zaluth), Código GEP-DAS-011.3, e nomear SIEVERA ROMANA DINIZ para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 138/CCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0149/98-GS/SETEPS,

RESOLVE:

nomear MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Relações do Trabalho, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

## RESUMO DE PORTARIA

CEDER

PORTARIA Nº 0190/27.02.98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 02317/97

RESOLVE:

CEDER, A CONTAR DE 02.03.98. A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, A SERVIDORA ELEUSINA MARIA OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRO, LOTADA NO 1º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

PORTARIA Nº 0184/19.02.98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 9968/97

RESOLVE:

CEDER, A CONTAR DE 01.02.98. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIDOR GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, LOTADO NA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**Imprensa Oficial do Estado  
ioe@prodepa.gov.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA****ASSINATURA SEMESTRAL**Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00**ASSINATURA ANUAL**Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00**PUBLICAÇÕES**Centímetro: R\$ 14,00  
Preço por página:  
R\$ 2.688,00**COMPOSIÇÃO**

(centímetro): R\$ 2,00

**FOTOLITO**

(centímetro): R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>



QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

## CESSAR

PORTARIA Nº 0183/19.02.98  
 NOME: GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES  
 CARGO: TÉCNICO DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA  
 LOTAÇÃO: DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.0114/92 - MANDOU SERVIR NO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SESPA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.01.98

## MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 0189/27.02.98  
 NOME: TAMARIZ CAVALCANTE E MELO FILHO  
 CARGO: MÉDICO  
 LOTAÇÃO: 4/COS AUGUSTO CORRÊA  
 OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

## AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0110/17.01.98  
 NOME: CLÁUDIO NUNES DA SILVA  
 CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
 LOTAÇÃO: U E ABRIGO JOÃO PAULO II  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

## PORTARIA Nº 0113/17.01.98

NOME: EUZÉBIO CIDADINO SANTOS SIQUEIRA  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: U E ABRIGO JOÃO PAULO II  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

## PORTARIA Nº 0114/17.01.98

NOME: SANDRA HELENA FERREIRA GONÇALVES  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: U E ABRIGO JOÃO PAULO II  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

## PORTARIA Nº 0115/17.01.98

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MACHADO  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: U E ABRIGO JOÃO PAULO II  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

## PORTARIA Nº 0117/17.01.98

NOME: CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: U E ABRIGO JOÃO PAULO II  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

## PORTARIA Nº 0124/17.01.98

NOME: TEREZINHA DE JESUS ROCHA CONCEIÇÃO  
 CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
 LOTAÇÃO: U E ABRIGO JOÃO PAULO II  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

## PORTARIA Nº 0122/17.01.98

NOME: REGINALDO ALVES BARBOSA  
 CARGO: MOTORISTA  
 LOTAÇÃO: U E ABRIGO JOÃO PAULO II  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 03.03.98  
 LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
 CHEFE DA DAF/DRH/DCC.

## AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98.

## FIRMAS HABILITADAS:

- 01 - PORANTIN COMERCIAL LTDA.
  - 02 - SILCASTRO IND. E COM. LTDA.
  - 03 - ARA - COM. E SERV. LTDA.
  - 04 - TELE-BOMBA
  - 05 - PARDAL COMERCIAL LTDA.
  - 06 - BRASSTEX COMERCIAL LTDA.
  - 07 - MOTOPER - MOTORES E FERRAGENS
  - 08 - RADIESEL COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA.
  - 09 - MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
  - 10 - BELTUBO LTDA.
  - 11 - BRASIL MOTORES PEÇAS IMP. EXP. LTDA.
  - 12 - MOTOGERAL LTDA.
- FIRMAS INABILITADAS:

- 01 - MAQPLAN (Não apresentou Certidão da Dívida ativa da União).
  - 02 - IMOSA (apresentou Atestado de Capacidade Técnica com o prazo de validade vencido e ainda em desacordo com o objeto licitado).
  - 03 - M.M. COMPANY SERVICE LTDA. (apresentou os 02 Atestados de Capacidade Técnica em desacordo com o objeto licitado).
- Belém, 03 de março de 1998  
 A Comissão.

## AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS do CONVITE Nº 007/98:  
 FIRMAS VENCEDORAS  
 01 - TELEBOMBA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Venceu os itens nº 01 e 02, pelo critério de menor preço.  
 Belém, 02 de março de 1998  
 A Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas  
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 4342 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

## RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso 11, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 15255 - RIELAN NUNES DE CARVALHO, MP 5101590-012, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1997.  
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
 Secretária de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.916 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4343 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

## RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso 11, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 13025 - RAJIMUNDO PIRES DA SILVA, MP 5020190-015, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da PMPA.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1997.  
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
 Secretária de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.916 de 12.02.98.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel  
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

## FÉRIAS

PORTARIA Nº 0145/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Maria Regina Bouçã da Silva 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Tereza de Jesus N. Cabral 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 0146/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Cândido da Costa L. Neto 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: DITRA/Coord. Apoio a Pequena Produção

PORTARIA Nº 0147/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 José Ribamar Q. de Moraes 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Altair Nascimento de S. Pires 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: UNITRA/Coord. de Estudos Projetos e Informação

PORTARIA Nº 0148/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia 95/96 10/05/98 a 08/04/98  
 Lotação: DAF/Coord. de Educação Pelo Trabalho

PORTARIA Nº 0149/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Paulo Orlando A. Queiroz 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: DAF - Diretoria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0150/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Diva Maria do R. Ferreira 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: DAF/Divisão de Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 0151/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Edson Farias Santos 95/96 02/03/98 a 31/03/98  
 Juraci José A. dos Santos 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: DAF / Divisão de Serviços Gerais

PORTARIA Nº 0152/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Maria Sônia dos S. Silva 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. Emerg. - Albergue Domingos Zabalaz

PORTARIA Nº 0153/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Allan Pantoja N. Correa 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Artemus Fernandes Abreu 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Oziel Paulo da Silva 97/98 02/03/98 a 31/03/98

PORTARIA Nº 0154/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Rosalinda do P. Sacramento F. da Silva 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Zigmara Castilho da Costa 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. M. Alberto - Creche Ceneção

PORTARIA Nº 0154/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Antonio do Socorro M. de Azev 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Maria Elizabeth S. Bezerra 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Maria Helena A. Azevedo Soares 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. de Inerem Casa do Anjo D. Marcelo Costa

PORTARIA Nº 0155/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Ana Maria Klaus F. Ribeiro 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Raimundo Soares da Silva 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. de Internamento - Lar da Providência

PORTARIA Nº 0156/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Emílio Soares da Silva 96/97 05/01/98 a 03/02/98  
 Lotação: Uni. Op. M. Alberto - Creche Elcione Z. Baibaho

PORTARIA Nº 0157/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Antonio Carlos G. Lopes 97/98 23/03/98 a 21/04/98  
 Maria José da Conceição 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. M. Alberto - Creche Marilda Nunes

PORTARIA Nº 0158/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Inês Terezinha Amaro da Silva 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lígia Thamar E. de Almeida 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Oseas Napoleão M. do Rosário 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. M. Alberto - Centro Social Pedreira

PORTARIA Nº 0159/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Raimundo Paiva da Silva 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Dilermando G. Nogueira 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Agnelo Silva Nascimento 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Maria Célia D. dos S. Farias 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. M. Alberto - Centro Social Marabá

PORTARIA Nº 0160/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Ailéide Maria Rocha de Almeida 97/98 16/03/98 a 14/04/98  
 Joana D'Arcy Rebelo dos Santos 97/98 16/03/98 a 14/04/98  
 Kátia Emilia da Costa Silva 97/98 16/03/98 a 14/04/98  
 Maria do Socorro M. Cysne 97/98 24/03/98 a 22/04/98  
 Lotação: SINE - Sistema Nacional de Emprego no Pará

PORTARIA Nº 0161/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Eliete Barbosa Penaber 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. Emerg. - Del. Crime C. Integridade da Mulher

PORTARIA Nº 0162/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Verônica Maria R. P. Marques 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: à disposição da Fundação Papa João XXIII

PORTARIA Nº 0163/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Florino de Jesus Almeida 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Unidade Municipal de Alenquer

PORTARIA Nº 0164/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Dalva Helena da Luz Santana 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Unidade Municipal de Bogança

PORTARIA Nº 0165/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Maria Vandelécia Froes 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Unidade Municipal Convênida de Ourém

PORTARIA Nº 0166/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Miguel do Socorro B. Barreto 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: DAF/Departamento de Finanças

PORTARIA Nº 0167/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Natércia Parente Freire 97/98 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: Uni. Op. M. Alberto - Centro Social Tucunduba

PORTARIA Nº 0168/98 - SETEPS, 10 de fevereiro de 1998  
 NOME: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
 Maria Conceição R. Torres 96/97 02/03/98 a 31/03/98  
 Lotação: UNITRA - Universidade do Trabalho

ERRATA  
 Excluir dos efeitos da Portaria nº 2760/97-SETEPS, de 25 de novembro de 1997, a servidora CÉLIA RAIMUNDA MIRANDA RIBEIRO, publicada no D.O.E. em 29.12.97.

PORTARIA Nº 2764/97-SETEPS, de 25 de novembro de 1997,  
 \* Publicada no D.O.E. em 29.12.97.

ONDE SE LÊ:  
 Nome Exercício Período de Gozo  
 Célia Raimunda de Miranda Ribeiro 95/96 02/01/98 a 31/01/98

LÊ-SE:  
 Nome Exercício Período de Gozo  
 Célia Raimunda de Miranda Ribeiro 96/97 05/01/98 a 03/02/98

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E  
 PROMOÇÃO SOCIAL.  
 CONTRATADO: ANTONIA MARIA GOMES RODRIGUES  
 CARGO: Enfermeiro  
 PRAZO: 06 (meses).  
 VIGÊNCIA: 02.03.98 a 02.09.98  
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP  
 VENCIMENTO: R\$231,11 (duzentos e trinta e um reais e onze centavos)  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3.190044  
 AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E  
 PROMOÇÃO SOCIAL.  
 CONTRATADO: DANIANA FREITAS DO ESPÍRITO SANTO  
 CARGO: Monitor  
 PRAZO: 06 (meses)  
 VIGÊNCIA: 02.03.98 a 02.09.98  
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP  
 VENCIMENTO: R\$127,32 (cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3.190044  
 AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 CONTRATADO: TÂNIA MARIA BOULHOSA CUNHA  
 CARGO: Terapeuta Ocupacional  
 PRAZO: 06 (meses)  
 VIGÊNCIA: 02.03.98 A 02.09.98  
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP  
 VENCIMENTO: R\$231,11 (duzentos e trinta e um reais e onze centavos)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3.190044  
 AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 CONTRATADO: CLÁUDIA REGINA NANA PEREIRA  
 CARGO: Monitor  
 PRAZO: 06 (meses)  
 VIGÊNCIA: 02.03.98 A 02.09.98  
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP  
 VENCIMENTO: R\$127,32 (cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3.190044  
 AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 CONTRATADO: FRANCISCAULO RIBEIRO MIRANDA  
 CARGO: Agente de Portaria  
 PRAZO: 06 (meses)  
 VIGÊNCIA: 02.03.98 A 02.09.98  
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP  
 VENCIMENTO: R\$120,00 (cento e vinte reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3.190044  
 AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 CONTRATADO: JADER DA SILVA GAMA  
 CARGO: Agente Administrativo  
 PRAZO: 06 (meses)  
 VIGÊNCIA: 02.03.98 A 02.09.98  
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP  
 VENCIMENTO: R\$120,00 (cento e vinte reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3.190044  
 AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 CONTRATADO: ROSILENE MENEZES DE MIRANDA  
 CARGO: Monitor  
 PRAZO: 06 (meses)  
 VIGÊNCIA: 02.03.98 A 02.09.98  
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP  
 VENCIMENTO: R\$127,32 (cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3.190044  
 AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 CONTRATADO: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SAAB  
 CARGO: Cozinheiro  
 PRAZO: 06 (meses)  
 VIGÊNCIA: 02.03.98 A 02.09.98  
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP  
 VENCIMENTO: R\$120,00 (cento e vinte reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3.190044  
 AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO/ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121.323/97 CONVITE Nº 027/97-SETEPS

Publicado no D.O.E. : 09/01/98  
 ÓRGÃO: SETEPS  
 Objetivo: Aquisição de Artigos de Limpeza destinados a atender as necessidades do SINE/PA.  
 ONDE SE LÊEM:  
 \* MIDAS COMERCIAL LTDA,  
 TOTAL = R\$ 236,50 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).  
 \* SUCESSO COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA,  
 TOTAL = R\$ 1.905,50 (hum mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).  
 \* TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO = R\$ 6.072,53 (seis mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).  
 LEIÃO-SE:  
 \* MIDAS COMERCIAL LTDA,  
 TOTAL = R\$ 372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).  
 \* SUCESSO COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA,  
 TOTAL = R\$ 1.904,90 (hum mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos).  
 \* TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO = R\$ 6.208,23 (seis mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos).

A Comissão / SETEPS  
 Belém, 05 de março de 1998



### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes  
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/98  
 CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a empresa Mônaco Veículos Ltda.  
 OBJETO: É a compra e venda de 18 (dezoito) veículos automotores conforme descrição constante do Edital de Licitação Tomada de Preço nº 003/98-SAGRI.  
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.  
 VALOR: R\$-217.360,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos e sessenta reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Elemento de Despesa: 4590-52  
 FORO: Belém-Pará  
 DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 1998  
 ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
 Secretário de Estado de Agricultura  
 ARMINDO DOCITEU DENARDIN  
 Mônaco Veículos Ltda



### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira  
 Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

PORTARIA Nº 077/98 GAB/SECTAM DE 26.02.98  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - JOÃO MARTINHO CONDE ALEIXO - 5654815-017  
 LOCALIDADES: PRIMAVERA, QUATIPURU, SALINAS E JABAROCA  
 PERÍODO: 15.02.98  
 OBJETIVO: A SERVIÇO DA SECTAM.

PORTARIA Nº 079/98 GAB/SECTAM DE 26.02.98  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010  
 LOCALIDADE: ACARÁ  
 PERÍODO: 25 A 27.02.98  
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA E LEVANTAMENTO NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO COACARÁ LICENCIADO POR ESTA SECRETARIA.

PORTARIA Nº 080/98 GAB/SECTAM DE 26.02.98  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - NELSON JOSÉ MOURA BORDALO - 5438144-015  
 - YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017  
 LOCALIDADE: MOSQUEIRO  
 PERÍODO: 06.03.98  
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIAS EM ÁREAS, ONDE SE LOCALIZARÃO AS LAGOAS DE TRATAMENTO, COM O INTUITO DE COLETAR SUBSÍDIOS, OBJETIVANDO A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, PROTOCOLADO NESTA SECRETARIA

PORTARIA Nº 081/98 GAB/SECTAM DE 26.02.98  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - LAHIRE DILLON F. FIGUEIREDO FILHO - 0023752-014  
 - FRANCISCO CARLOS G. DA FONSECA - 5085470-013  
 - CRISOMAR RAIMUNDO DA S. LOBATO - 3253570-010  
 LOCALIDADE: JACAREACANGA  
 PERÍODO: 04 A 06.03.98  
 OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DO POTENCIAL PARA PESCA ESPORTIVA NO RIO SÃO BENEDITO, VISANDO O ORDENAMENTO DA ATIVIDADE E CRIAÇÃO DE RESERVA ESPECIAL, ALÉM DE VISITAR O SÍTIO PESQUEIRO PARA PESCA AMADORA, ESPECIFICAMENTE A POSADA THAIMAÇU.

PORTARIA Nº 082/98 GAB/SECTAM DE 26.02.98  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - LAHIRE DILLON F. DE FIGUEIREDO FILHO - 0023752-014  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00  
 ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2048  
 FONTE: 001 34.90.34 R\$ 600,00  
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 04 A 06.03.98  
 DATA DA CONCESSÃO: 04.03.98

PORTARIA Nº 084/98 GAB/SECTAM DE 26.02.98  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - FRANCISCO CARLOS G. DA FONSECA - 5085470-013  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00  
 ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2048  
 FONTE: 001 34.90.34 R\$ 300,00  
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 11 A 13.03.98  
 DATA DA CONCESSÃO: 11.03.98

PORTARIA Nº 085/98 GAB/SECTAM DE 26.02.98  
 ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - SÉRGIO AUGUSTO DA MOTA SOUZA - 5147352-012  
 LOCALIDADE: URUARÁ, ALTAMIRA E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
 PERÍODO: 12 A 14.02.98  
 OBJETIVO: COLETAR SUBSÍDIOS PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS E

PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

EXTRATO DE COMODATO  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 OBJETO: CESSÃO EM COMODATO DE 17 (DEZESSETE) CONDIÇÕES DE AR.  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE ATÉ 30 DE JUNHO DE 2000.  
 DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 1998.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E ALCASYS-REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UMA) CENTRAL TELEFÔNICA MARCA ALCATEL.  
 VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE.  
 VALOR: R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), MENSAIS.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.03.010.0021.2048 - 3490.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.  
 DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 1998  
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
 Contratante  
 ODINÉIA DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES  
 Contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E JGS-ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
 OBJETO: MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO E TORRE DE ARREFECIMENTO  
 VALOR: R\$ 712,00 (SETECENTOS E DOZE REAIS) MENSAIS.  
 VIGÊNCIA: 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DOE  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.03.010.00231.2048 - 3490.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.  
 DATA DA ASSINATURA: 03 DE MARÇO DE 1998  
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
 Contratante  
 GISELE BRITO SANTOS  
 Contratada



### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94 em favor da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, CGC nº 04935292/0001-05, objetivando a prestação de serviços na implantação, desenvolvimento, operacionalização e gerenciamento da 2ª etapa do Programa de Sorteios Populares "Nota da Sorte, a Raspadinha do ICMS", conforme Parecer Jurídico nº 48/98/SEPA.  
 Belém, 27 de fevereiro de 1998

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda



### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

#### SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 044 DE 04.03.98  
 NOME DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5187087-016  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA:  
 24101 11 007 0021 2102 349034 - R\$ 1.000,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data de publicação  
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a aplicação  
 DATA DE CONCESSÃO: 04.03.98

#### DIÁRIAS

PORTARIA Nº 045 de 04.03.98  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Assessor  
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)  
 LOCAL: Município de Santo Antônio do Tauá-PA  
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
 DATA DA VIAGEM: 06.03 a 07.03.98

PORTARIA Nº 046 de 04.03.98  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUBENS DE JESUS NASCIMENTO, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa  
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 15 (quinze)  
 LOCAL: Macapá-AP  
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
 DATA DA VIAGEM: 06.03 a 20.03.98



**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE - TP Nº 12/98-NL/C/SEOP  
ORGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.  
OBJETO-OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS-20 DE MARÇO DE 1998 NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM.  
OBTENÇÃO DO EDITAL-SEOP, TV. DO CHACO 2158,BELÉM-FONE (091)246-4022 RAMAL. 2227.

NLC

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

**ENTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 98NE00018  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.  
PARTES: SEPLAN e BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A.  
OBJETO: Locação da suíte nº 1622 onde funcionará "Data Room", destinado ao atendimento de investidores interessados na aquisição do controle acionário da CIELPA S/A.  
VIGÊNCIA: 51 (cinquenta e um) dias, a começar de 26/02 a 17/04/98.  
VALOR: R\$ 21.420,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19102-03.009.0020.2339-349039.  
FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.  
DATA DA EMISSÃO: 26 de fevereiro de 1998.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DO CÉU GUINARÁES DE ALENCAR.

**ENTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 054/98**

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari.  
Objeto: "Apoio ao Desenvolvimento do Município: Pavimentação em Bloket de Vias Urbanas".  
Vigência: Até 30 de junho de 1998.  
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 03 de março de 1998.  
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

**ENTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 055/98**

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru.  
Objeto: "Construção de uma Escola na localidade de Rio Tauoca".  
Vigência: Até 30 de junho de 1998.  
Valor: R\$ 65.710,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 04 de março de 1998.  
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

**ENTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 056/98**

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Garrafão do Norte.  
Objeto: "Apoio ao Desenvolvimento do Município: Aquisição de uma Motoniveladora e Construção da Sede da Prefeitura".  
Vigência: Até 30 de novembro de 1998.  
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 04 de março de 1998.  
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

**ERRATA**

Na Portaria nº 138, de 03.02.98, publicada no DOE nº 28.649, de 05.02.98; Onde se lê: Período: de 09 a 17.02.98; Leia-se: Período: De 09 a 18.02.98.  
Portaria nº 250, de 02 de março de 1998 - Adiantamento - Servidor: ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA; Matrícula nº 004571-6 e CIC nº 147529132-91; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais); Elemento de despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (dez) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação.  
Portaria nº 251, de 02 de março de 1998 - Diárias - Servidor: Ernani Antonio Guilhon da Silva; Matrícula nº 004571-6; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Redenção e Pau d'Arco; Período: 01 a 02.03.98; Objetivo: a fim de realizar vistorias de Convênios FDE.  
Portaria nº 252, de 02 de março de 1998 - Diárias - Servidor: Fernando Inácio Gadelha da Paiva; Matrícula nº 0028002-017; Cargo: Técnico; Destino: Município de Santarém; Período: 04 a 05.03.98; Objetivo: a fim de participar do Encontro de Avaliação do Programa Nacional da Municipalização do Turismo (PNM)-POLO TAPAJÓS.  
Portaria nº 253, de 02 de março de 1998 - Diárias - Servidor: Edmilson Bechara e Silva; Matrícula nº 0027537-015; Cargo: Técnico; Destino: Município de Acará; Período: 05 a 07.03.98; Objetivo: a fim de dar assessoramento técnico ao

referido município, na elaboração/atualização do Cadastro Técnico Municipal e Código Tributário.

Portaria nº 254, de 02 de março de 1998 - Adiantamento - Servidor: Edmilson Bechara e Silva; Matrícula nº 0027537-015 e CIC nº 033082192-04; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais); Elemento de despesa: 19101.0300900402186 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (dez) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação.  
Portaria nº 257, de 03 de março de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Município de Marapanim; Objetivo: a fim de realizar visita técnica e vistoria de Convênios/FDE.  
NOME DO SERVIDOR: Ériko Fabrício Nery da Costa  
MATRÍCULA: 5486378-013 CARGO: Técnico  
PERÍODO: 04 a 06.03.98  
No. DE DIÁRIAS: 03  
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Rosário Flexa  
MATRÍCULA: 0025968-014 CARGO: Aux. de Oper. e Seg.  
PERÍODO: 04 a 06.03.98  
No. DE DIÁRIAS: 03  
Portaria nº 258, de 03 de março de 1998 - Adiantamento - Servidor: Ériko Fabrício Nery da Costa; Matrícula nº 5486378-013 e CIC nº 302187132-15; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais); Elemento de despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (dez) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação.  
Portaria nº 264, de 04 de março de 1998 - Sindicância - Servidores: João Bosco Almeida de Carvalho - Técnico D, matrícula nº 0028215-016, Heitor Moraes de Lacerda - Técnico D, matrícula nº 0025097-017 e Carlos Alberto Gomes Pereira - Técnico C, matrícula nº 0027987-019; Presidente: João Bosco Almeida de Carvalho; Motivo: apuração do fato denunciado no processo SEPLAN nº 1998/0029990.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**ERRATA**

Comunicamos que o item 7.3.2, dos Editais de CONCORRÊNCIAS Nºs 002, página 08, e 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/98 - SETRAN, página 07, foi excluído.

Ficam inalteradas as demais disposições dos referidos Editais.

Belém, 05 de Março de 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Tomada de Pregos nº 002/98  
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONJUNTOS DE EMPURRADOR / Balsa, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS NAS TRAVESSIAS DE JGARAPÉ-MIRI NO RIO MIRI (LOTE I) E MERUÚ NO RIO DE MESMO NOME (LOTE II), AMBAS NA PA-151.  
DATA DA ABERTURA: 25/03/98  
HORA: 10:00 Horas  
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.  
O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 2º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 05 de Março de 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**PORTARIA Nº 178/98-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições R E S O L V E:  
Art. 1º - Designar SILVIO PEREIRA FERREIRA, MARCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO e ANTONIA LEDA JOVENTINO DE FRANCO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 038/98-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.  
Art. 2º - Designar JACIRENE MORAES FONSECA e SÉRGIO ANTONIO PACHECO FERREIRA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.  
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1998  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Subsecretária de Educação.

**PORTARIA Nº 185/98-GS**

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais. R E S O L V E:  
Artigo 1º - Constituir uma Comissão para analisar e sugerir medidas para a reorganização técnico-administrativa e pedagógicas das escolas da Rede Estadual do Município de Tailândia.  
Artigo 2º - A Comissão, a que se refere o artigo anterior será composta pelos técnicos abaixo relacionados:  
- Cesar Colares (Assessor Especial do Governador na Casa Civil)  
- Paulo Sérgio da Silva Costa  
Matrícula: 5625050-24(DAE)  
- Maria Luiza Luz de Jesus  
Matrícula: 0297291-015(DIENF)  
- Raimundo Guilherme Costa do Espírito Santo  
Matrícula: 5090652-025(DIEMF)  
- Maria de Fátima Cardoso Santos  
Matrícula: 577492-019(DIDI)

Parágrafo Único: A Comissão dos trabalhos, será chefiada pelo Assessor Especial do Governador na Casa Civil Sr. CÉSAR COLARES. Devendo a Comissão apresentar o resultado dos trabalhos no prazo de 29 dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de março de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DESIGNAR**

PORTARIA Nº 1735/98 DE 03.03.98  
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
MATRÍCULA: 6026869/022  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE AMADEU B SIMÕES/ALENQUER  
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 03.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 1722/98 DE 03.03.98  
NOME: ANTONIA BARBOSA DE SOUSA  
MATRÍCULA: 5456975/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF ADELIA C SODRÉ/IPIXUNA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: PG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 1609/98 DE 02.03.98  
NOME: CARLOS AUGUSTO MACHADO MOUZINHO  
MATRÍCULA: 5212200/023  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 (CHEFE DA SEÇÃO DA CAPITAL)

PORTARIA Nº 1725/98 DE 03.03.98  
NOME: MARLI LIRA DANTAS DE MENEZES  
MATRÍCULA: 6330967/024  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ADRIANO GONÇALVES/CACHOEIRA DO PIRÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

**AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)**

PORTARIA Nº 1720/98 DE 03.03.98  
NOME: MARCIA DO SOCORRO NOGUEIRA MOREIRA  
MATRÍCULA: 5061725/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA A NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA, ÚLTIMA ETAPA LOCAL: ARQUIDIOCESE DE BELÉM  
PERÍODO: 05.01.98 A 28.02.98

PORTARIA Nº 1736/98 DE 03.03.98  
NOME: MARIA ANTONIA QUADROS RODRIGUES  
MATRÍCULA: 0511030  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-3/EE BOLIVAR B DA SILVA/BRAGANÇA  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 2ª ETAPA LOCAL: UPPA - CAMPUS UNIVERS. DE BRAGANÇA  
PERÍODO: 05.01.98 A 20.02.98

PORTARIA Nº 1731/98 DE 03.03.98  
NOME: CECILIA CARDOSO SILVA  
MATRÍCULA: 0248991/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE S FELIPE/SANTARÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, 2ª ETAPA LOCAL: UPPA - CAMPUS UNIVERS. DE SANTARÉM  
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1732/98 DE 03.03.98  
NOME: EVERALDO DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA  
MATRÍCULA: 0560251/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE PINHEIRO/S MIGUEL DO GUAMÁ  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM MATEMÁTICA LOCAL: CAMPUS UNIVERS. DE CASTANHAL  
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1733/98 DE 03.03.98  
NOME: MARIA RAIMUNDA LUCAS DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 5461243/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE S FELIPE/SANTARÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, 4ª ETAPA LOCAL: UPPA-CAMPUS UNIVERS. DO MARAJÓ-NUCLEO DE BREVES  
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1734/98 DE 03.03.98  
NOME: RISOLEIDE HELENA PEREIRA PALITOT  
MATRÍCULA: 5449952/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC EXTERNATO STº ANTOIO MARIA ZACARIAS/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.FÍSICA, ESPORTE E LAZER, 2MÓDULO LOCAL: UPPA  
PERÍODO: 05.01.98 A 31.01.98

**CEDENCIA**

PORTARIA Nº 1737/98 DE 03.03.98  
NOME: MARIA JOSÉ DOS REIS FERNANDES  
MATRÍCULA: 0758426/019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE ACACIO P SOBRAL/BELÉM  
CADER AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE: 03.03.98



## PÁGINA 6 - CADERNO 1

**LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**  
 PORTARIA Nº 0105-B/98 DE 02.03.98  
 NOME: MARIA DO SOCORRO CASTRO HAGI  
 MATRÍCULA: 0418005/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/DAPE-APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM  
 PERÍODO: 01.01.98 a 31.12.98 - 01 (HUM) ANO

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**  
 PORTARIA Nº 1699/98 DE 02.03.98  
 PERÍODO: 02.03.98 a 31.03.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 1700/98 DE 02.03.98  
 PERÍODO: 19.02.98 a 04.04.98  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: DEPTº DE ADMIN. DE PESSOAL/BELÉM

**TORNAR SEM EFEITO**  
 PORTARIA Nº 0115-B/98 DE 27.02.98  
 NOME: RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES CASTRO  
 MATRÍCULA: 0674052/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE N S DE FÁTIMA/MARABÁ  
 T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 581/98 DE 21.07.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.97 a 30.12.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

**RETIFICAR**  
 PORTARIA Nº 118-B/98 DE 03.03.98  
 NOME: ORMINDO NERES DA SILVA  
 MATR: 5236479/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE MARIA DA SILVA NUNES/MÃE DO RIO  
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 10363/97 DE 22.09.97, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE VIGIA, O A PARTIR DE 01.09.97 PARA 01.10.97

**LICENÇA ESPECIAL**  
 PORTARIA Nº 1687/98 DE 02.03.98  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0403695/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGUARI/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 02.03.98 a 30.04.98 / 01.05.98 a 29.06.98  
 TRIÊNIO: 02.03.84 a 01.03.87 / 02.03.87 a 01.03.90

PORTARIA Nº 1709/98 DE 02.03.98  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: AUREA LUCIA DO NASCIMENTO SOUSA  
 MATRÍCULA: 5684749/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JULIA SEFFER/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 27.01.98 a 27.03.98  
 TRIÊNIO: 07.03.94 a 06.03.97

PORTARIA Nº 1708/98 DE 02.03.98  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RAIMUNDA DO CARMO CALIL  
 MATRÍCULA: 5616948/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF LEONOR NOGUEIRA/BELÉM  
 PERÍODO: 02.02.98 a 02.04.98  
 TRIÊNIO: 30.03.94 a 29.03.97

PORTARIA Nº 1719/98 DE 02.03.98  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA LEONOR DA COSTA SILVA  
 MATRÍCULA: 0252271/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR A DE ARRUDA/JURUTI  
 PERÍODO: 02.03.98 a 30.04.98  
 TRIÊNIO: 04.06.92 a 03.06.95

**LICENÇA SAÚDE**  
 PORTARIA Nº 1778/98 DE 03.03.98  
 NOME: SEBASTIANA LIMA DE AZEVEDO  
 MATRÍCULA: 0389293/013  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC S S DO O/MOSQUEIRO  
 PERÍODO: 02.02.98 a 03.03.98

PORTARIA Nº 1777/98 DE 03.03.98  
 NOME: MARIA ANITA PINHEIRO  
 MATRÍCULA: 0494194/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF V A DA CUNHA/BELÉM  
 PERÍODO: 27.01.98 a 05.02.98

PORTARIA Nº 1776/98 DE 03.03.98  
 NOME: RAIMUNDO SERGIO MASCARENHAS  
 MATRÍCULA: 0330515/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PAULINO DE BRITO/BELÉM  
 PERÍODO: 25.09.97 a 09.10.97

PORTARIA Nº 1774/98 DE 03.03.98  
 NOME: MARIA JOSEFA MATOS MARTINS  
 MATRÍCULA: 0293156/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 08.09.97 a 29.09.97

PORTARIA Nº 1703/98 DE 02.03.98  
 NOME: ESTER SIQUEIRA DE ANDRADE  
 MATRÍCULA: 0533246/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARCILIO DIAS/GURUPÁ  
 PERÍODO: 17.11.97 a 14.02.98

PORTARIA Nº 1690/98 DE 02.03.98  
 NOME: ELIANA MARIA FONSECA SOUTINHO  
 MATRÍCULA: 0290939/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ART.PRAT/EE LUIZ N DIREITO/ANANIND.  
 PERÍODO: 19.11.97 a 18.12.97

PORTARIA Nº 1691/98 DE 02.03.98  
 NOME: CONCEIÇÃO CASSEB DA SILVA  
 MATRÍCULA: 6329594/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PROF LEONOR NOGUEIRA/BELÉM  
 PERÍODO: 13.01.98 a 27.01.98

PORTARIA Nº 1692/98 DE 02.03.98  
 NOME: JOÃO JOSÉ DO CARMO DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 0330850/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PAULINO DE BRITO/BELÉM  
 PERÍODO: 17.09.97 a 06.10.97

PORTARIA Nº 1704/98 DE 02.03.98  
 NOME: JOÃO JOSÉ DO CARMO DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 0330850/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PAULINO DE BRITO/BELÉM  
 PERÍODO: 01.11.97 a 20.11.97

PORTARIA Nº 1698/98 DE 02.03.98  
 NOME: MARIA ALAIDE FEITOSA DE VASCONCELOS  
 MATRÍCULA: 0280143/017  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM  
 PERÍODO: 17.12.97 a 17.01.98

PORTARIA Nº 1697/98 DE 02.03.98  
 NOME: CONCEIÇÃO CASSEB DA SILVA  
 MATRÍCULA: 6329594/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PROF LEONOR NOGUEIRA/BELÉM  
 PERÍODO: 27.01.98 a 10.02.98

PORTARIA Nº 1695/98 DE 02.03.98  
 NOME: TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0342475/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JUSTO CHERMONT/BELÉM  
 PERÍODO: 03.11.97 a 19.11.97

PORTARIA Nº 1696/98 DE 02.03.98  
 NOME: IZABEL DE SOUZA NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0197017/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: BIBLIOT/EE IZABEL S DIAS/ICOARACI  
 PERÍODO: 11.12.97 a 08.02.98

PORTARIA Nº 1693/98 DE 02.03.98  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ MORAES BUSSOES  
 MATRÍCULA: 0352977/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARLUCE R FERREIRA/BELÉM  
 PERÍODO: 10.01.98 a 10.03.98

PORTARIA Nº 1688/98 DE 02.03.98  
 NOME: ESMERALDA DOS SANTOS GASPARG FILHA  
 MATRÍCULA: 6332790/020  
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM  
 PERÍODO: 05.01.98 a 18.01.98

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**  
 PORTARIA Nº 1780/98 DE 03.03.98  
 NOME: SONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0730718/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE JORN R MAIORANA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 16.11.97 a 05.12.97

PORTARIA Nº 1713/98 DE 02.03.98  
 NOME: ESTER SIQUEIRA DE ANDRADE  
 MATRÍCULA: 0533246/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARCILIO DIAS/GURUPÁ  
 PERÍODO: 15.02.98 a 15.03.98

PORTARIA Nº 1705/98 DE 02.03.98  
 NOME: JOÃO JOSÉ DO CARMO DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 0330850/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PAULINO DE BRITO/BELÉM  
 PERÍODO: 07.10.97 a 26.10.97

PORTARIA Nº 1707/98 DE 02.03.98  
 NOME: MARIA ELISIA BRITO RODRIGUES  
 MATRÍCULA: 0291102/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF JOSE A RIBEIRO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 30.10.97 a 28.11.97

PORTARIA Nº 1706/98 DE 02.03.98  
 NOME: MARIA DE JESUS CORREA RODRIGUES  
 MATRÍCULA: 0204412/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE MATEUS DO CARMO/BELÉM  
 PERÍODO: 25.01.98 a 25.03.98

PORTARIA Nº 1689/98 DE 02.03.98  
 NOME: JOANA DE DEUS CASTRO DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 5439779/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PROF V.RIBEIRO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 04.01.98 a 02.02.98

PORTARIA Nº 1694/98 DE 02.03.98  
 NOME: MARIA TEIXEIRA DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0316580/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE LUCY C DE ARAUJO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 08.01.98 a 07.04.98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 COMUNICAÇÃO**

CONVITE Nº 018/98-CPL/SEDUC  
 A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 018/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa TRAJANO SAMPAIO COMPANHIA LTDA., contra o resultado da referida licitação.  
 Belém, 04 de março de 1998.  
 A Comissão

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 025/98  
 FIRMA(VENCEDORA): INDIANNI PANATTO ITEM: 01 e 04.  
 FIRMA(VENCEDORA): TRAJANO ITEM: 02  
 FIRMA(VENCEDORA): MIDAS ITEM: 03  
 FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA E ED. LEONORA ITEM: 05  
 FIRMA(VENCEDORA): RIO TEJO ITEM: 06  
 FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COM. LTDA. ITEM: 07  
 FIRMA(VENCEDORA): PACGEL ITEM: 08 e 09.  
 PRESIDENTE: MARLY ROCHA MARTINS  
 Belém, 04 de março de 1998.

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 022/98  
 FIRMA(VENCEDORA): HOT SAT ITEM: 01 e 04.  
 FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COM. LTDA. ITEM: 02  
 FIRMA(VENCEDORA): S. P. I. INFORMÁTICA ITEM: 03 PRESIDEN-  
 TE: RAIMUNDO BEZERRA CORRÊA  
 Belém, 04 de março de 1998.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/98

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação, em Exercício Drº ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Locação do imóvel, situado na Travessa Manaus, 72, Cidade Nova, Marabá/Pará, onde funcionará a E. E. Professor Paulo Freire, referente ao processo Nº 1232/97, com fundamento no art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de março de 1998.

Drº ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

ERRATA DA PORTARIA Nº 864/97 DE 15/12/97, PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.619 DE 23/12/97  
 ONDE SE LÊ: 20/01/98 a 31/01/98  
 LEIA-SE: 02/01/98 a 31/01/98.

ERRATA DA PORTARIA Nº 002/98 DE 09/01/98, PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.638 DE 21/01/98  
 ONDE SE LÊ: 30 dias e de 02/01/98 a 31/01/98.  
 LEIA-SE: 60 dias e de 02/01/98 a 02/03/98, respectivamente.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO  
 PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ E LÉDA SANTANA DA FONSECA.  
 OBJETO: Resolvem as partes DISTRATAR a partir do dia 26/02/98, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.119/94, publicado no D.O.E nº 27.669 de 04/03/94.  
 ASSINATURA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante  
 LÉDA SANTANA DA FONSECA  
 Contratada

PORTARIAS DIVERSAS  
 PORT. Nº 097/98  
 NOME: FRANCISCO GUILHERME QUEIROZ BARBOSA  
 MOTIVO: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 062/98-GP de 26/01/98, que concedeu 30 dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 87/90.

PORT. Nº 098/98  
 NOME: CARLOS BENEDITO ARGOLO DE SOUZA  
 MOTIVO: CONCEDER, 46 (quarenta e seis dias) de Licença Saúde, no período de 13/01/98 a 27/02/98, conforme Laudo Médico nº 0634-IPASEP.

PORT. Nº 099/98  
 NOME: TEREZINHA FONSECA DOS SANTOS  
 MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, para o Centro de Semi Liberdade, a partir de 04/03/98.

PORT. Nº 100/98  
 NOME: SÔNIA DE NAZARÉ CABEÇA SILVA  
 MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Masculino-EAPM, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, a partir de 12/02/98.

PORT. Nº 101/98  
 NOME: RAIMUNDO LEONEL BALA  
 MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Masculino-EAPM, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, a partir de 09/02/98.

PORT. Nº 102/98  
 NOME: JOSÉ ALLAN KARDECK LOPES DE OLIVEIRA  
 MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, a partir de 10/02/98.

PORT. Nº 103/98  
 NOME: FERNANDO RABELLO MENDES FILHO  
 MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia da Coordenadoria de Atendimento Social II da Diretoria de Assistência Social, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular MARIA DA GLÓRIA DIAS DE SOUZA, por motivo de férias no período de 03/02/98 a 04/03/98.

PORT. Nº 104/98  
 NOME: CLEONICE WILLOCK MIRANDA  
 MOTIVO: CONCEDER, 38 (trinta e oito) dias de Licença Saúde, no período de 06/02/98 a 15/03/98, conforme Laudo Médico nº 0828-IPASEP.



PORT. Nº 105/98  
NOME: REINALDO FORTES DE FREITAS  
MOTIVO: CONCEDER, 87 (oitenta e sete) dias de Licença Saúde, no período de 03/02/98 a 30/04/98, conforme Laudo Médico nº 0727-IPASEP.

PORT. Nº 106/98  
NOME: YÉDO NAHUM SERRÃO  
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 21 (vinte e um) dias a Licença Saúde, no período de 14/02/98 a 06/03/98, conforme Laudo Médico nº 1037-IPASEP.

PORT. Nº 107/98  
NOME: CLÉA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO  
MOTIVO: CONCEDER, 58 (cinquenta e oito) dias de Licença Saúde, no período de 19/01/98 a 17/03/98, conforme Laudo Médico s/ nº.

PORT. Nº 108/98  
NOME: EMILIANA CANGUSSU REIS  
MOTIVO: CONCEDER, 40 (quarenta) dias de Licença Saúde, no período de 02/02/98 a 13/03/98, conforme Laudo Médico nº 0759-IPASEP.

PORT. Nº 109/98  
NOME: MARIA JOSÉ CHAGAS TORRES  
MOTIVO: COLOCAR, à disposição da Fundação Papa João XXIII, com ônus para o órgão de destino, a partir de 17/02/98.

PORT. Nº 110/98  
NOME: ODÍLIA DO SOCORRO BARBOSA SÁ MALHEIROS  
MOTIVO: COLOCAR, à disposição da Cruz Vermelha Brasileira, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02/03/98.

PORT. Nº 111/98  
NOME: VÂNIA DAS GRAÇAS FERRAZ SILVA  
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAM, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, a partir de 20/01/98.

PORT. Nº 112/98  
NOME: SEBASTIÃO COELHO DOS SANTOS  
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Masculino-EAPM, para o Centro Sócio Educativo Masculino-CSEM, a partir de 12/02/98.

PORT. Nº 113/98  
NOME: JOSÉ MOURÃO DA SILVA  
MOTIVO: REMOVER, da Divisão de Surpimentos-DSUR, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, a partir de 01/12/97.

PORT. Nº 114/98  
NOMES: IRANILDO DA SILVA RAMOS e ADILSON DA SILVA  
MOTIVO: INCLUIR, na Portaria nº 896/97 de 24/12/97, referente a ELOGIO dos servidores e que mais se destacaram no ano de 1997, publicada no D.O.E nº 28.624 do dia 31.12.97.

PORT. Nº 115/98  
NOME: MARLUCE MARQUES DOS SANTOS  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a complementação do triênio 94/97, no período de 02/02/98 a 03/03/98.

PORT. Nº 116/98  
NOME: MARIA EDEM DE MATOS TAVARES  
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente a complementação do triênio 90/93, no período de 02/03/98 a 30/04/98.

PORT. Nº 117/98  
NOME: MARIA NILZA BATISTA BARROS  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 84/87, no período de 02/03/98 a 31/03/98.

PORT. Nº 118/98  
NOME: ÉDIO CÉLIO PANTOJA HAMBURGO  
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 94/97, no período de 02/03/98 a 30/04/98.

PORT. Nº 119/98  
NOME: MARIA JOSÉ ALCANTARA DA SILVA  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 89/92, no período de 01/03/98 a 30/03/98.

PORT. Nº 120/98  
NOME: DILCILENE SILVA CARVALHO  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a complementação do triênio 92/95, no período de 01/03/98 a 30/03/98.

PORT. Nº 121/98  
NOME: MARIA JOSÉ CRUZ COELHO  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a complementação do triênio 93/96, no período de 01/03/98 a 30/03/98.

PORT. Nº 122/98  
NOME: RAIMUNDA DAS NEVES ARAÚJO  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a complementação do triênio 89/92, no período de 02/03/98 a 31/03/98.

PORT. Nº 123/98  
NOME: JOSÉ SEVERO DE SOUZA BASTOS  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a complementação do triênio 91/94, no período de 05/03/98 a 03/04/98.

PORT. Nº 125/98  
NOME: ANTÔNIO DIAS DE PAULA FILHO  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 85/88, no período de 01/03/98 a 30/03/98.

PORT. Nº 127/98  
NOME: MARIA LIA SILVA SALGADO  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a complementação do triênio 91/94, no período de 02/03/98 a 31/03/98.

PORT. Nº 128/98  
NOME: MARCELO PINTO DE OLIVEIRA  
MOTIVO: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 085/98 de 05/02/98, que removeu do Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, para a Seção de Zeladoria e Transporte-SEZ/ET, publicada no D.O.E nº 28.654 de 12/02/98.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº TERMO ADITIVO: 3º  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 25/97  
PARTES: COSANPA X ENGEPLAN ENGENHARIA E PLAN. LTDA  
OBJETO: Alteração do prazo contratual até 30.05.98  
VIGÊNCIA: Até 30.05.98  
DATA: 28.02.98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente  
Luiz Otávio Collyer Pontes  
Diretor Adm. e Financeiro  
Wady João Homci da Costa  
Diretor de Engenharia e Tecnologia

Belém, 04 de março de 1998  
CPI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO: 1º  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 04/96 PROJETO UNA - COSANPA  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA x H.D. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.  
DATA: 20/02/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto  
Diretor Presidente  
Maurício Otávio de Almeida  
Respondendo pela Diretoria Adm. e Financeira  
Belém, 04 de março de 1998

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIA:  
PORTARIA Nº 022/98-DG/EPOL de 02/03/98.  
REMANEJAR, a partir de 02.03.98, por conveniência do serviço, a servidora ANTONIA MARY MOUZINHO SIROTHEAU CORRÊA, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Gabinete da Presidência para Diretoria Administrativa deste Hospital.  
PORTARIA Nº 023/98-DG/EPOL de 02/03/98.  
REMANEJAR, a partir de 02.03.98, por conveniência do serviço, a servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Diretoria Administrativa para o Gabinete da Presidência.  
Belém, 04 de Março de 1998.  
OTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo  
Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA  
Presidente

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
FRANCISCO BILÓRIO DE CARVALHO, residente na rua Nilo Peçanha, S/N - Monte Alegre/PA, fica notificado a comparecer na sede deste Departamento de Trânsito, instalado na Estrada do Murutucu Km 04 - CEASA/PA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data desta publicação, a fim de prestar declarações no que diz respeito à denúncia formalizada contra o servidor ANSELMO RAIMUNDO PIZANÇO, lotado na 14ª Circunscrição de Trânsito.  
Belém, 04 de março de 1998  
Antenor Andrade Miranda  
Presidente da Comissão Administrativa Disciplinar

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS  
Portaria nº 22.2 de 16.02.98 - Suprimento de Fundos  
CROMÁCIO LEÃO TEIXEIRA DA SILVA  
Cargo: Professor Convocado  
Nº 9800161 DATA: 16.02.98  
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.003  
Valor total: RS-610,00  
Período de aplicação: até 30 dias após o recebimento  
Portaria nº 023 de 17.02.98 - 03 diárias  
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO  
Cargo: Superintendente  
Local da viagem: Cametá - Pa  
Período: 20 a 22.02.98  
Valor total: RS-180,00  
Objeto: participar da inauguração do Polo desta Fundação naquele município  
Portaria nº 024 de 17.02.98 - 03 diárias  
ANDI PEREIRA  
Cargo: Coordenador de Grupos Artísticos

Local da viagem: Cametá - Pa  
Período: 20 a 22.02.98  
Valor total: RS-180,00  
Objeto: participar da inauguração do Polo desta Fundação naquele município  
Portaria nº 025 de 17.02.98 - 03 diárias  
Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)  
Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo  
Local da viagem: Cametá - Pa  
Período: 20 a 22.02.98  
Valor total: RS-180,00  
Objeto: dar apoio na inauguração do Polo desta Fundação naquele município.  
Portaria nº 026 de 17.02.98 - 03 diárias  
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA  
Cargo: Coordenador de Interiorização  
Local da viagem: Cametá - Pa  
Período: 20 a 22.02.98  
Valor total: RS-180,00  
Objeto: dar apoio na inauguração do Polo desta Fundação naquele município  
Portaria nº 027 de 17.02.98 - 03 diárias  
Funcionário: HENRIQUE NOEDING JUNIOR  
Cargo: Chefe de Gabinete  
Local da viagem: Cametá - Pa  
Período: 20 a 22.02.98  
Valor total: RS-180,00  
Objeto: dar apoio na inauguração do Polo desta Fundação naquele município  
Portaria nº 028 de 19.02.98 - Suprimento de Fundos  
Servidor Temporário: ROBERTO MONTEIRO XERFAN  
Cargo: Agente Administrativo  
Nº 9800171 DATA: 19.02.98  
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.002  
Valor total: RS-300,00  
Período de aplicação: até 30 dias após o recebimento.  
Portaria nº 029 - Férias  
ANDI PEREIRA  
Cargo: Coordenador de Grupos Artísticos  
Período Aquisitivo: 08.05.96 a 07.05.97  
Período de gozo: 02 a 31.03.98.  
Portaria nº 030 de 02.03.98 - 01 diárias  
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO  
Cargo: Superintendente  
Local da viagem: Curuçá - Pa  
Data: 06.03.98  
Valor total: RS-40,00  
Objeto: participar da aula inaugural no Polo desta Fundação naquele município.  
Portaria nº 0031 de 02.03.98 - 01 diárias  
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA  
Cargo: Coordenador de Interiorização.  
Local da viagem: Curuçá - Pa  
Data: 06.03.98  
Valor total: RS-40,00  
Objeto: dar apoio na aula de inauguração do Polo desta Fundação naquele município.

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/98.  
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços da firma BLB Eletrônica Ltda, representante exclusiva dos produtos da marca ECAPIX/FUMBEC, para suprir necessidade do Hospital, conforme solicitação da coordenadoria de manutenção e RATHIFICAÇÃO da presidência em pedido da vice-presidência.  
Belém, 03 de fevereiro de 1998  
Sandra Maria Rickmann Lobato  
Presidente em exercício da FSCMP

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA  
Portaria nº 062/98, de 02/03/98 - L- APROVAR o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 0267/97-IDESP, datada de 09/10/97, em consequência, deixar de aplicar qualquer penalidade, haja vista não estar suficientemente comprovada a responsabilidade funcional dos servidores envolvidos;  
II - DETERMINAR o arquivamento dos autos, após as providências de praxe, dando-se ciência aos interessados.  
AFONSO BRITO CHERMONT  
Diretor Geral

Portaria nº 063/98, de 03.03.98 - CONCEDER 01 (uma) diária aos Colaboradores Eventuais JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE - CIC 000.366.682-42 e ANA CRISTINA MOGUEI SERTÓRIO DE MIRANDA - CIC 264.878.702-00, para que possam viajar para o Município de Castanhal/PA, no dia 06/03/98, a serviço do Órgão.  
AFONSO BRITO CHERMONT  
Diretor Geral

Portaria nº 064/98, de 03.03.98 - CONCEDER 01 (uma) diária ao Servidor ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO - CIC 174.356.172-53 e, para que possa viajar para o Município de Castanhal/PA, no dia 06/03/98, a serviço do Órgão.  
AFONSO BRITO CHERMONT  
Diretor Geral



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis  
Despachos de 3 de Março de 1998 a 3 de Março de 1998.

Documentos DE DEFERIDOS: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 98/0058732  
EDENICE DO CARMO GALVÃO COMÉRCIO, 98/0060354 EDMILSON  
ANDRADE COSTA, 98/0065631 SOLIENIE MARIA CORREA ANGELIM,  
98/0066425 J R R GUIMARÃES, 98/0066654 D M S PINHEIRO BRITO,  
98/0067022 J R R COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS, 98/0067472 J B  
OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, 98/0067901 S P PINHEIRO, 98/  
0068029 J V CAVALCANTE COMÉRCIO, 98/0068053 RAIMUNDO SILVA  
PROPAGANDA, 98/0068398 D M PINTO DA SILVA, 98/0069254 EDGAR  
A GARCIA, 98/0069297 L F DE SOUZA COMÉRCIO, 98/0069521 E  
ALBUQUERQUE DE ABREU, 98/0069670 A F I. PINHEIRO, 98/0069700  
JOSÉ C PIMENTEL JUNIOR: \*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\*: 98/  
0056624 L CASTRO MORAES ME, 98/0066280 N ROCHA, 98/0066468  
ANTONIO MARIA VASQUES DE OLIVEIRA ME, 98/0067898 M G P  
RODRIGUES ME, 98/0067960 J R ARAÚJO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
ME, 98/0068070 CLERIO OLIVEIRA MEIRA ME, 98/0068860 REINALDO  
C LISBOA, 98/0068878 FRANCISCA DE SOUZA MARTINS ME, 98/  
0069483 N A COSTA ME, 98/0069718 E A S RODRIGUES ME, 98/0069963  
DEOLINDA ROLLO E SILVA ME: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato  
\*\*\*: 98/0054923 DUPLIO PRINT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,  
98/0056730 PROTUR PROPAGANDA E TURISMO LTDA, 98/0061776 A C  
A AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA, 98/0065704 J W  
LEAL LTDA, 98/0066379 RENASCER SERVIÇOS LTDA, 98/0066441 EXPRESSO  
LEAL LTDA, 98/0066875 ASTIR VIAGENS E TURISMO LTDA, 98/  
0067260 PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 98/0067480 H C  
DISTRIBUIDORA LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\*:  
98/0038090 CERÂMICA NOVA VIDA LTDA ME, 98/0039266 MARAJÓ  
JORGE & CIA LTDA, 98/0049830 VIDEOLOCA MARIZA COMÉRCIO  
LTDA, 98/0058481 ZUZUELSA PRESENTES LTDA, 98/0059078 C A  
FERREIRA & CIA LTDA ME, 98/0060397 ACS CONSTRUÇÕES E  
REPRESENTAÇÃO LTDA, 98/0062373 DESIGN CRIAÇÕES SERVIÇOS  
LTDA ME, 98/0062438 AREDE COELHO & CIA LTDA, 98/0068428  
VERDE COMPENSADOS LTDA, 98/0068436 VERDE PARA SEMPRE  
LTDA, 98/0069149 MARTOP CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA, 98/  
0069157 CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA, 98/0069270 A F A  
INFORMÁTICA LTDA, 98/0069459 MARTOP CONSTRUÇÕES E  
TOPOGRAFIA LTDA, 98/0069467 MARTOP CONSTRUÇÕES E  
TOPOGRAFIA LTDA, 98/0069475 MARTOP CONSTRUÇÕES E  
TOPOGRAFIA LTDA, 98/0069599 MADEIREIRA ULEPAL LTDA: \*\*\*  
Sociedade Anônima - S/A: Documentos de S/A \*\*\*: 98/0065283 ESTACON  
ENGENHARIA S/A, 98/0068800 TRAMONTINA ICOARACI S/A: \*\*\*  
Cooperativa: Documentos de Cooperativa \*\*\*: 98/0063477 COOPERATIVA  
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ: \*\*\* Arquivamento de  
outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 98/0067766 SAGA SERVIÇOS  
DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA: \*\*\* Documentos  
em EXIGÊNCIA: \*\*\* 98/0023653; 98/0035422; 98/0039100; 98/0060311; 98/  
0061954; 98/0062152; 98/0064490; 98/0064503; 98/0066395; 98/0066492; 98/  
0066506; 98/0066522; 98/0066786; 98/0067073; 98/0067499; 98/0068185; 98/  
0068258; 98/0068312; 98/0068568; 98/0068649; 98/0068819; 98/0068886; 98/  
0068908; 98/0069033; 98/0069173; 98/0069424; 98/0069661; 98/0069785;  
Autorizo a Publicação  
Dilermando Guedes Cabral  
Secretário-Geral

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 060/98

PARTES: IPASEP e IRACEMA DE NAZARÉ CARDOSO  
OBJETO: Locação de imóvel para fins não residencial, no Município de JURUTÍ - Pa., destinado a Representação do IPASEP, no referido Município.  
VALOR: R\$ 4.200,00 (para o exercício/98/99)  
VIGÊNCIA: 02.03.98 a 28.02.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.36.062.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.03.98

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 059/98

PARTES: IPASEP e NEUZA MARTINS BRÍGEL  
OBJETO: Locação de imóvel para fins não residencial, no Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA Pa., destinado a Representação do IPASEP, no referido Município.  
VALOR: R\$ 6.000,00 (para o exercício/98/99)  
VIGÊNCIA: 02.02.98 a 28.02.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.36.062  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 02.03.98  
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Edição eletrônica

Contrato nº 058/98

PARTES: IPASEP e ILMA MARIA VIEIRA  
OBJETO: Locação de imóvel para fins não residencial, no Município de SANTANA DO ARAGUAIA Pa., destinado a Representação do IPASEP, no referido Município.  
VALOR: R\$ 1.440,00 (para o exercício/98/99)  
VIGÊNCIA: 02.03.98 a 28.02.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.36.062.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.03.98

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 050/98

MODALIDADE: Credenciamento 001/97  
PARTES: IPASEP e TAVARES & PEREIRA LTDA  
OBJETO: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a beneficiários do IPASEP.  
VALOR: R\$ 30.000,00 (Valor Estimado)  
VIGÊNCIA: 02.03.98 (12 meses)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.03.98

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/98

MODALIDADE: Credenciamento 001/97  
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO-ANANINDEUA.  
OBJETO: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a beneficiários do IPASEP.  
VALOR: R\$ 30.000,00 (Valor Estimado)  
VIGÊNCIA: 02.03.98 (12 meses)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.03.98

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 030/98

MODALIDADE: Credenciamento 002/97  
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO-ANANINDEUA.  
OBJETO: Prestação de Serviços DE Saúde em regime hospitalar, ambulatorial, e de urgência e emergência, a beneficiários do IPASEP.  
VALOR: R\$ 120.000,00 (Valor Estimado)  
VIGÊNCIA: 02.03.98 (12 Meses)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.03.98

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

## MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAÍSSI no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei nº 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 31 (trinta e um) anos e 128 (cento e vinte e oito) dias, até 27.02.98.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de março de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS  
HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO H.M.O.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DESCRIÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1997/154527	Ramalhães Sáez	Menção Direta	6,54	Ramalhães	49a/02a.Tira Acari
0010976	Benedito	00105/98	RONALDO BARATA	Presidente	19a/0999
19a.72a.33a	Belém (Pa), 04.03.98	Termo de Retificação do Número do Lote na Publicação no Mapa de Doação do D.O.E. Nº 28.666, de 04.03.98, Relativo ao Processo nº 1997/177562, de Interesse de Marcos Valério Gonçalves Galvão.			
ONDE SE LÊ:	Processo nº 1997/177562, interessado, MARCOS VALÉRIO GONÇALVES GALVÃO, 1 otes nºs 40, 642, 646, 648 e 652.				
LEIA-SE:	Processo nº 1997/177562, interessado, MARCOS VALÉRIO GONÇALVES GALVÃO, 1 otes nºs 240, 642, 646, 648 e 652.				
RONALDO BARATA - Presidente	Belém (Pa), 04.03.98				

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
CONTRATADA: W.A.C SANTOS - MICRODATA TELEINFORMÁTICA.  
DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de manutenção corretiva e atualização de versões dos sistemas em software Rhonda Pleno, com direito a cessão pela Senior Informática do uso dos referidos sistemas.

VALOR: R\$ 1.404,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 007 0021 4048 - Gestão Administrativa  
349039 - Serviços de terceira Pessoa Jurídica

PRAZO: 1 (um) ano a contar de 03.03.98

DATA DA ASSINATURA: 03.03.98

RONALDO BARATA IVANOVICH ALBERTO COSTA SANTOS

Presidente W.A.C SANTOS - MICRODATA

TELEINFORMÁTICA

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO H.M.O.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
1997/88641	COLÔNIA JAMBU-AÇU - MUNICÍPIO: IGARAPÉ - AÇU	Elda Maria de Moura Moraes	355 22ha.00a.71ca.
1997/88897	COLÔNIA SÃO LUIZ - MUNICÍPIO: IGARAPÉ - AÇU	Flávio Alberto Gonçalves Galvão	02,04,06 e 08 94ha.77a.07ca.
1997/88899	Alexandre Gomes Ferreira Neto	805 e 809	46ha.94a.01ca.
1997/177562	Marcos Valério Gonçalves Galvão	640, 642, 646, 648, 652	93ha.72a.33ca.

COLÔNIA TOMÉ-AÇU - MUNICÍPIO: TOMÉ - AÇU  
1997/128224 Monica Vicente Taketa 295 67ha.79a.20ca.  
Belém (Pa), 02.03.98  
RONALDO BARATA - Presidente  
\* Republicado por incorreção no DOE nº 28.666, de 04/03/98

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 030/98, DE 02 DE MARÇO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Assistente do Comandante Geral do CBMPA, o Ten Cel QOBB MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBB RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 031/98, DE 02 DE MARÇO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA, o Maj QOBB EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBB RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 032/98, DE 02 DE MARÇO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o cargo de Assistente do Comandante Geral do CBMPA, o Maj QOBB EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBB RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 033/98, DE 03 DE MARÇO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA, o Cap QOCBM RUI EURIDES DOS SANTOS LOBATO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBB RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 035/98, DE 03 DE MARÇO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o cargo de Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA, o 1º Ten QOBB JURACI TRAJANO DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBB RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.667

# DIÁRIO OFICIAL

0097  
CADERNO 2

Belém, Quinta-feira,  
05 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 015/98 PGE-G Belém, 13 de fevereiro de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
etc...

**RESOLVE:**  
Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à servidora SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n.º 5402794-011, de acordo com o art. 81, da Lei 5.810/94, a partir de 16.02 a 02.03.98.  
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 016/98 PGE-G Belém, 13 de fevereiro de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
etc...

**RESOLVE:**  
Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio à Dra. FÁBIO LA DE MELO SIEMS, no período de 09.03 a 07.04.98, relativa ao triênio 94/97, de acordo com o disposto nos artigos 98, 99 e 100 da Lei 5.810 de 24.01.94, com todas as vantagens do cargo exercido.  
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 017/98 PGE-G Belém, 27 de fevereiro de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
etc...

**RESOLVE:**  
Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n.º 5077524-020, de acordo com o art. 81, da Lei 5.810/94, a partir de 19.02 a 05.03.98.  
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 019/98 PGE-G Belém, 26 de fevereiro de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
etc...

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito o Extrato de Contrato de Servidor Temporário elaborado entre a Procuradoria Geral do Estado e MERCEDES SANDOVAL COLLYER, assinado em 02.02.98 e publicado no DOE de 11.02.98.  
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 020/98 PGE-G Belém, 03 de março de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
etc...

**RESOLVE:**  
Conceder 90 (NOVENTA) dias de licença-prêmio ao Dr. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA, Mat. n.º 0049468-12, no período de 02.03 a 30.05.98, de acordo com o disposto nos artigos 98, 99 e 100 da Lei 5.810 de 24.01.94, com todas as vantagens do cargo exercido.  
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE  
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO  
Procurador Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
Contratante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: CLÁUDIA PINTO MARQUES SOARES  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Vigência: 02.02.1998 a 30.07.98  
Vencimentos: R\$-120,00  
Data da assinatura: 02.03.98  
Ordenador Responsável: JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

PORTARIA N.º 038/98 PGE-DA Belém, 18 de fevereiro de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Ananindeua - Pa., no dia 18.02.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 039/98 PGE-DA Belém, 18 de fevereiro de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA., no veículo desta Procuradoria, nos dias 18.02.98 a fim de conduzir veículo para Procurador do Estado e 19.02.98, a fim de entregar,

protocolar e receber documentos de interesse do Estado.  
II- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 040/98 PGE-DA Belém, 26 de fevereiro de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, ao Dr. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Santarém - PA, no período de 27.02 a 01.03.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.  
II- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-60,00 (SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 041/98 PGE-DA Belém, 26 de fevereiro de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Ananindeua - Pa., no dia 26.02.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 042/98 PGE-DA Belém, 26 de fevereiro de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA., no dia 26.02.98, no veículo deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.  
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 043/98 PGE-DA Belém, 26 de fevereiro de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA., no dia 18.02.98 a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.  
II- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 044/98 PGE-DA Belém, 26 de fevereiro de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 28.02.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 045/98 PGE-DA Belém, 02 de março de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Salinópolis - PA., no dia 02.03.98, no veículo desta Procuradoria a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.  
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 046/98 PGE-DA Belém, 03 de março de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Ananindeua - Pa., nos dias 03 e 04.03.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
II- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-40,00 (QUARENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 047/98 PGE-DA Belém, 03 de março de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA., nos dias 03 e 04.03.98 a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO  
Diretor do Departamento de Administração

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de fevereiro de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 25.913

Processo nº 92/51925-8

Assunto: Denúncia formalizada pelo então Deputado Estadual do PT GERALDO PASTANA a fim de requerer Inspeção ou Auditoria de natureza contábil, financeira, operacional e orçamentária no DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e na SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, especificamente na Coordenadoria de Arrecadação, para o fim de apurar o "alcance", a responsabilidade civil administrativa a valores alcançados, pertinentes a arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos exercícios de 1990, 1991 e até junho de 1992.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 25.915

Processo nº 97/52658-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: ELÁDIO DA SILVA AMARAL

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.916

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 97/52877-9

Interessado: TEREZINHA DE JESUS FREITAS TAVARES

Processo nº 97/53174-4

Interessado: ELZA FRANCISCA SANTOS DOS SANTOS

Processo nº 97/52998-3

Interessado: COSMA DA SILVA BRAGA

Processo nº 97/52803-2

Interessado: LEONOR PANTOJA DOS SANTOS

Processo nº 97/53058-3

Interessado: AMÂNCIA MENDES DAMASCENO

Processo nº 97/53064-6

Interessado: EDINALÉIA OLIVEIRA DE LOUREIRO

Processo nº 97/52959-1

Interessado: MARIA LOUSA COSTA DE MATOS

Assunto: Reforma

Processo nº 97/52443-9

Interessado: Soldado PM REILAN NUNES DE CARVALHO

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.917

Processo nº 97/52760-1

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: NEUZI PINHEIRO DA CRUZ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.918

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração



Processo nº 97/52885-7  
Interessado: JOÃO ALDEMIR FERNANDES DO NASCIMENTO  
Processo nº 97/52963-9  
Interessado: JOSETILDA MORAIS DE BRITO  
Processo nº 97/52984-9  
Interessado: CECÍLIA BARBOSA DA SILVA SANTOS  
Processo nº 97/53161-2  
Interessado: MARIA JOSÉ CARVALHO DE MAGALHÃES  
Processo nº 97/53166-6  
Interessado: RICARDO FERREIRA PANTOJA  
Processo nº 97/53244-8  
Interessado: ELIANA MARIA CUNHA BIEZERRA  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 25.919

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Processo nº 97/52909-3  
Interessado: LUIZ NUNES DA SILVA  
Processo nº 97/52960-0  
Interessado: ANDRELINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 25.920

Processo nº 97/52954-8  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Interessado: MILTON DA SILVA OLIVEIRA  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 25.921

Processo nº 97/52992-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Interessado: MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 25.922

Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 97/51075-1  
Interessado: GERCIMA RIBEIRO CARRERA  
Processo nº 97/52672-6  
Interessado: TALVA ANTÔNIA RAMOS PENA  
Processo nº 97/52715-7  
Interessado: MARIA ELIANA COSTA LIMA  
Processo nº 97/52726-3  
Interessado: MARIA HELENA CORREA BRITO  
Processo nº 97/52735-4  
Interessado: GERSINA DE SOUSA BARATA  
Processo nº 97/52752-3  
Interessado: MARIA BENEDITA RODRIGUES BRITO  
Processo nº 97/52785-2  
Interessado: DILCINA DUARTE DE SOUZA  
Processo nº 97/52849-3  
Interessado: MARIA RAIMUNDA RAMOS DE SOUZA  
Processo nº 97/52900-9  
Interessado: AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO COSTA  
Processo nº 97/53005-7  
Interessado: MARGARIZETE MARTINS PORTILHO  
Processo nº 97/53070-9  
Interessado: ORLANDINA CHAGAS DE SOUSA SANTOS  
Processo nº 97/53076-5  
Interessado: IRACI BARROS DE SOUSA  
Processo nº 97/53082-8  
Interessado: LINDANOR AMARAL DE VASCONCELOS  
Processo nº 97/53208-4  
Interessado: HAYDDE MARA MARQUES DE LIMA  
Assunto: Reforma  
Processo nº 97/52249-6  
Interessado: Soldado PM CLÁUDIO ALVES RODRIGUES  
Processo nº 97/52251-8  
Interessado: 3º Sargento PM JOSÉ DE JESUS MONTEIRO DA SILVA  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
(§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 25.923

Processo nº 97/52187-0  
Assunto: Pensão  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de RAIMUNDA DE OLIVEIRA CARMO, viúva do ex-servidor BENJAMIN SINFONIO DE SOUZA CARMO  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
(§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 25.924

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 97/52779-0  
Interessado: CLÉONICE DE MIRANDA BARBOSA  
Processo nº 97/53090-6  
Interessado: ANTÔNIO COELHO DE SOUSA  
Processo nº 97/52990-1  
Interessado: RAIMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO  
Processo nº 97/52895-0  
Interessado: ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS  
Processo nº 97/53234-4  
Interessado: MACY TRINDADE SANTIAGO  
Processo nº 97/52962-6  
Interessado: JOANA BARRA LEÃO  
Processo nº 97/53241-0  
Interessado: MARIA DE LOURDES CORRÊA SILVA  
Processo nº 97/52920-6  
Interessado: LUIZ GONZAGA VALENTE  
Processo nº 97/52922-1  
Interessado: PEDRO IVO MARTINS DA LUZ  
Assunto: Reforma  
Processo nº 97/52441-3  
Interessado: Soldado PM RAIMUNDO PIRES DA SILVA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, no processo nº 97/53090-6, registrar os presentes atos.

## ACÓRDÃO Nº 25.925

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Processo nº 97/52783-7  
Interessado: RISONETE VIANA MARQUES  
Processo nº 97/53086-9  
Interessado: MARIA GALVÃO ANDRADE DE ARAÚJO  
Processo nº 97/53289-6  
Interessado: LAURA MARIA COELHO  
Processo nº 97/52959-2  
Interessado: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE PEREIRA  
Processo nº 97/53183-5  
Interessado: CICERO FERREIRA LEITÃO  
Processo nº 97/53176-0  
Interessado: AMARO RODRIGUES CAMPOS  
Processo nº 97/53184-8  
Interessado: MARINALVA CADETE SILVA  
Processo nº 97/53036-0  
Interessado: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS GONÇALVES  
Processo nº 97/53172-9  
Interessado: DULCIRENE BRITO RODRIGUES  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, no processo nº 97/53184-8, registrar as aposentadorias.

## ACÓRDÃO Nº 25.926

Processo nº 97/52595-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
Interessado: JOSUÉ EMILIANO DE OLIVEIRA SABTO  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, registrar a presente aposentadoria.

## ACÓRDÃO Nº 25.927

Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 97/52845-2  
Interessado: RAIMUNDO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo nº 97/53085-6  
Interessado: DURVALINA PEREIRA DIAS  
Processo nº 97/52937-9  
Interessado: MARIA CEZARINA CORREA LEITE  
Processo nº 97/53084-3  
Interessado: MARIA HELENA ALVES LINS  
Processo nº 97/53253-9  
Interessado: JOÃO ALVES DE SOUZA  
Processo nº 97/52891-0  
Interessado: RAIMUNDA LINDALVA MARTINS DE SENA  
Processo nº 97/52923-4  
Interessado: IRIS PINHEIRO DOS SANTOS  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, nos processos nºs 97/52891-0 e 97/53085-6, registrar as aposentadorias.

## ACÓRDÃO Nº 25.929

Processo nº 97/52422-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Interessado: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 25.930

Processo nº 98/50016-4  
Assunto: Denúncia formalizada por GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém referente a contratação de pessoal realizada pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Arquivar o presente processo.

## RESOLUÇÃO Nº 15.541

Processo nº 97/53049-2  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Interessado: MANOEL ANTÔNIO MACIAS PORFÍRIO  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Baixar em diligência.

## RESOLUÇÃO Nº 15.542

RESOLVE, unanimemente:  
AUTORIZAR a Presidência a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Castanhal, objetivando a cessão de uso, por parte deste Tribunal, do software "Módulo de Pagamento dos Sistema de Recursos Humanos", bem como cooperação técnica.  
CITAÇÃO - 021/98  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/52369-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na SOCIEDADE CULTURAL DO TELÉGRAFO-SOCULT, em face do Convênio ASIPAG nº 041/96, assinado em 23.09.96.  
Belém, 17 de fevereiro de 1998.  
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Presidente

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

## RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAÇÃO DE DAS  
PORTARIA Nº 049 de 03.03.98  
SERVIDOR: EDSON FERREIRA FARIAS  
MATRÍCULA: 5080428-017  
CARGO: Auxiliar de Administração  
NÍVEL DO DAS: DAS 01.1-Assessor  
DATA: 01.03.98

## PORTARIA Nº 050 DE 03.03.98

SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA LIMA AZEVEDO  
MATRÍCULA: 3151700-010  
CARGO: Auxiliar de Administração  
NÍVEL DO DAS: DAS 01.1-Assessor  
DATA: 01.03.98

## PORTARIA Nº 048 DE 03.03.98

SERVIDOR: PAULO CELSO CARNEIRO DE MELO  
CARGO: Assessor  
NÍVEL DO DAS: DAS-01.1  
DATA: 01.03.98

## LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 044 de 02.03.98  
LAUDO MÉDICO: 1126/98  
SERVIDOR: MARIA SULADI DO NASCIMENTO DIAS  
MATRÍCULA: 3150569-018  
CARGO: Técnico  
Nº DE DIAS: 30 (trinta)  
PERÍODO DE GOZO: 25.02.98 a 26.03.98

## LICENÇA SEM VENCIMENTO

PORTARIA Nº 045 de 02.03.98  
SERVIDOR: ANTÔNIO ALEXANDRE FRANCO PEREIRA  
MATRÍCULA: 3151506-012  
CARGO: Assistente de Atividades Jornalísticas  
PERÍODO: 20.02.1998 a 20.02.2000

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 047 de 03.03.98  
LAUDO MÉDICO: 1075/98  
SERVIDOR: MÁRIO BATISTA GARCIA  
MATRÍCULA: 3150402-013  
CARGO: Auxiliar de Manutenção  
Nº DE DIAS: 60 (sessenta)  
PERÍODO DE GOZO: 22.02.98 a 22.04.98  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 046 de 03 de março de 1998.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE: Alterar a Portaria nº 165 de 20 de agosto de 1997, para designar a servidora ROZANE MARIA MIRANDA DE SOUZA para compor a Comissão Permanente de Licitação, criada através da Portaria nº 133 de 04 de abril de 1995, mantendo as servidoras VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA, como presidente e NAZARÉ DE BELÉM REIS LOBATO que deverão, em conjunto, receber, examinar e julgar todas as documentações e propostas relativas às licitações ocorridas no âmbito desta Imprensa Oficial do Estado.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 052/97.

A DOUTORA MARINEIDE DO SOCORRO L. O. AUZIER, Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência da MM. 9ª. JCJ de Belém. Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado PAULO MONTENEGRO VIETAS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 9ª JCJ-1714/97, em que é reclamante SANDRA MARIA CARREIRA DOS SANTOS, para ciência da seguinte decisão: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO, E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR SANDRA MARIA CARREIRA DOS ANJOS CONTRA PAULO MONTENEGRO VIETAS, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE, EM VALORES LÍQUIDOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (RS-360,00); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/97 (RS-300,00); FÉRIAS SIMPLES 96/97 + 1/3 (RS-480,00); SALÁRIO RETIDO, DE FORMA SIMPLES, DOS MESES DE SETEMBRO (RS-360,00) E OUTUBRO (NESTE, OITO DIAS - RS-96,00). ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. OUTROSSIM, DEVE SER ANOTADA A CTPS DA RECLAMANTE, COM OS SEGUINTES DADOS: FUNÇÃO - DOMÉSTICA, ADMISSÃO - 27/06/96, SAÍDA - 08/10/97, REMUNERAÇÃO - RS-360,00, POR MÊS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVEM SER EXPEDIDAS COMUNICAÇÕES À DRT E AO INSS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, EM RS-300,00 (TRINTA REAIS), CALCULADAS SOBRE RS-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de SETEMBRO de 1997. Eu, (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
MARINEIDE DO SOCORRO L. O. AUZIER  
Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência  
da 9ª MM. de Belém

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 051/98  
PROCESSO 9ª JCJ-596/97  
Pelo presente EDITAL, fica notificado SR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do processo nº 9ª JCJ-596/97, entre partes ANTONIO REIS CAVALCANTE E OUTRO, exequentes e R H CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, executada, de que foi liberada a penhora incidente sobre os bens nos presentes autos, dos quais V. Sa. é fiel depositário.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
MARINEIDE DO SOCORRO L. O. AUZIER  
Juiz do Trabalho Auxiliar da Presidência  
9ª JCJ de Belém

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 049/98  
PROCESSO 9ª JCJ-772/97  
Pelo presente EDITAL, fica notificado SR. CARLOS ALBERTO CARDOSO MESQUITA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 9ª JCJ-772/97, em que é executada VERSÁTIL LTDA., para tomar ciência do conteúdo no ofício encaminhado pela secretaria de finanças, cujo teor é o seguinte: "Em atenção aos ofícios nºs 1547/97 e 1548/97, informamos que o último pagamento efetuado a empresa VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., foi em 17.07.97, portanto, anterior aos referidos ofícios. Informamos, ainda, que a empresa possui crédito com esta Prefeitura, referente ao exercício de 1996, no entanto, não temos previsão quanto a data de pagamento", como também, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
MARINEIDE DO SOCORRO L. O. AUZIER  
Juiz do Trabalho Auxiliar da Presidência  
9ª JCJ de Belém

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 050/98  
PROCESSO 9ª JCJ-1222/97  
Pelo presente EDITAL, fica notificada SRA. GUIMAR DA SILVA CORREA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, consignada nos autos do processo nº 9ª JCJ-1222/97, em que é consignante ULTRARÁPIDO PARA TRANSPORTES LTDA., para informar se recebeu o valor da primeira parcela da ação de consignação em pagamento, sob pena de não o fazendo, entender-se cumprida a obrigação da consignante, nos autos do processo acima citado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
MARINEIDE DO SOCORRO L. O. AUZIER  
Juiz do Trabalho Auxiliar da Presidência  
9ª JCJ de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado FUNDAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ-528/97, em que é reclamante KEZIA BATISTA DE MOURA, a tomar ciência que o depósito de fls. 53, dos autos, foi convertido em penhora, tudo conforme determinado em despacho exarado às fls. 54, dos autos, cujo teor é o seguinte: "I- CONVOLO O DEPOSITO DE FLS. 53 EM PENHORA; II- DÊ-SE CIÊNCIA". Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado ANTONIO LEONARDO GOMES BRAGA, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ-440/97, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S A EM LIQUIDAÇÃO, a tomar ciência que deverá indicar bens da executada, que possam garantir a execução, no prazo de quinze dias, tudo conforme determinado em despacho exarado às fls. 148, dos autos. Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO  
Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica SERG LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCJ-131/98, em que figura como reclamante NILZO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-1.112,31 (UM MIL, CENTO E DOZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDORS 1.090,50  
CUSTASRS 21,81  
TOTAL DEVIDO RS 1.112,31  
Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 04 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO  
Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica MINERAÇÃO TABOCA S A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCJ-2721/91, em que figura como reclamante RAIMUNDO SANTOS, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-12.364,13 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO  
RS 6.759,39  
JUROS DE MORA RS 4.844,28  
FGTS RS 370,02  
MULTA FGTS 40% RS 148,01  
CUSTASRS 242,43  
TOTAL DEVIDO RS12.364,13

Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 04 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 3.3.98

RELAÇÃO 06/98 - 4ª TURMA  
ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5764/97. EMBARGANTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. Dr. Roland Raad Massoud. EMBARGADO: HUMBERTO ALVARO SANTOS DE LIRA. RELATORA: Juíza Oscarina Novas. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5701/97. EMBARGANTE: BANCO DO

BRASIL S.A. Drª Maria Chrisantina Sá Souza. EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PIEDADE. RELATORA: Juíza Oscarina Novas. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5967/97. EMBARGANTE: TAYAMAN AUTOMÓVEIS LTDA. Drª Sandra Suely Carvalho. EMBARGADO: EDIMILSON RODRIGUES AMORIM. RELATORA: Juíza Oscarina Novas. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROS DE ESCRITA. Acolhe-se parcialmente os embargos para retificar na fundamentação do julgado dispositivo legal que constou de forma equivocada (art. 833 da CLT). DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que constar o § 1º do art. 462 da CLT, ao invés do § 2º, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4290/97. EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. EMBARGADO: ROBERTO DOS SANTOS SOUZA. RELATORA: Juíza Oscarina Novas. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6116/97. EMBARGANTE: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. EMBARGADA: RAIMUNDA DIENE FERREIRA DE SOUZA. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO - Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissão e contrariedade no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão e contrariedade na r. decisão embargada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5649/97. EMBARGANTE: MILTON AGOSTINHO LINHARES BASTOS. Dr. Antonio Carlos do Nascimento. EMBARGADA: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los para rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário, bem como a arguição de litigância de má-fé, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5902/97. EMBARGANTE: PARANAV - PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Antônio Pantoja Júnior. EMBARGADO: OSVALDO AIRES PIRES. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO - Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissão e contrariedade no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão e contrariedade na r. decisão embargada. Tratando-se de embargos protelatórios, propunho a aplicação à embargante da multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado, a reverter a favor do reclamante, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5987/97. EMBARGANTE: PARANAV - PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Antônio Pantoja Júnior. EMBARGADO: CLÁUDIO ROBERTO RABELO CORREA. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO - Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissão e contrariedade no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão e contrariedade na r. decisão embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6068/97. EMBARGANTE: BERTHILION - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. EMBARGADO: OSORIO LINO DE OLIVEIRA LIMA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A lei autoriza os embargos de declaração visando sanar defeitos e aclarar a decisão nas hipóteses de contradição, omissão ou obscuridade, não como via de acesso para rediscussão da matéria ou de alteração da convicção do julgador, que emana do exame da prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6128/97. EMBARGANTE: BERTILON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. EMBARGADO: ORIVALDO COLARES CABRAL JÚNIOR. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - Quando o Enunciado 297 da Súmula do Colendo TST autoriza os embargos declaratórios para fins de pronunciamento sobre matéria que não foi incluída na tese adotada pela decisão impugnada, está apenas mostrando caminho no que concerne ao prequestionamento, jamais incluindo nova hipótese de cabimento.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6108/97. EMBARGANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. EMBARGADO: AMÉRICO JOSÉ DOS SANTOS ALVES. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Se não existe contradição e os fatos que impulsionam a adoção do remédio não são coerentes com a realidade que emana dos autos, descabem embargos declaratórios.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6234/97. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE. Dr. Vanja Irene Soares. AGRAVADO: RAUL CÉSAR SILVA DA CONCEIÇÃO. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.  
EMENTA: EXTRAVIO DE INSTRUMENTO DE MANDATO. PROVA DOS FATOS ALEGADOS. Ao alegar que havia, nos autos, procuração habilitando a advogada subscritora do substabelecimento, a executada deveria provar tal alegação, sob pena de se tomar mera suposição, sem qualquer valor para a solução da controvérsia.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6069/97. RECORRENTE: EXPAMA - EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton da Rocha. RECORRIDO: GUILHERME DE ALMEIDA BRITO. Dr. Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.  
EMENTA: AVISO PRÉVIO - IMPOSSIBILIDADE DE SOBREJORNADA - O trabalho do empregado pré-avisado deve observar o limite de tempo previsto nos arts. 487 e seguintes da CLT, impossibilitada a sobrejornada neste interregno sob pena de tê-lo como inexistente e, desta forma, pagar indenização equivalente, pois a finalidade da redução de jornada após o aviso prévio é justamente possibilitar que o trabalhador tenha tempo para buscar recolocação profissional em outra empresa, o que não será possível se a empresa obrigar o empregado a trabalhar além do horário reduzido.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, deixar de apreciar o documento de fls. 112 porque juntado a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reduzir a condenação para 120 horas extras e 80 adicionais noturnos em maio/94 e, de junho/94 até a rescisão, 48 horas extras e 64 adicionais noturnos para cada mês, bem como atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 118/98. RECORRENTES: LEONARDO COELHO FERNANDES E LUIZ RODRIGUES FERNANDES. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: ARMANDO MENDES DA SILVA NETO. Dr. Jorge Luiz Gama. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.  
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste vínculo empregatício se o reclamante não comprova a subordinação e a onerosidade, pressupostos essenciais a caracterizá-lo.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e não conhecer da contramutua, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar o autor carecedor de ação nesta Justiça Especializada e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC e art. 769 da CLT, ficando prejudicado o pedido do Ministério Público do Trabalho com vistas à retenção do valor devido à Previdência Social e Imposto de Renda, conforme os fundamentos. Custas pelo recorrido na quantia de R\$ 6,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 300,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 75/98. RECORRENTE: FERNANDO OLIVEIRA DOS REIS. Dr. Emmanuel da Silva. RECORRIDO:

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAVANAH. Dr. José Lobato Maia. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.  
EMENTA: DESCANSO SEMANAL EM JORNADA 12 X 36 - PAGAMENTO DEVIDO POR IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - O descanso semanal é devido de forma remunerada na jornada de trabalho conhecida como 12 x 36 pela impossibilidade de concessão e decorre do direito do reclamante ao descanso semanal ou remuneração equivalente, prevista na Constituição Federal. O fato de existir ou não previsão desta parcela em acordo, norma ou convenção coletiva torna-se irrelevante frente ao mandamento maior.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de repouso semanal remunerado, calculado sobre a diária normal de forma dobrada, bem como as repercussões em verbas rescisórias, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6244/97. RECORRENTES: SUZANE SAIGADO ZAIDAN. Dr. Clébia Kaarina dos Santos. CONTACTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Dr. Keule Ciane Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.  
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O vínculo empregatício do trabalhador em atividade essencial para o funcionamento da empresa é presumido, cabendo à suposta empregadora o ônus de provar a eventualidade do trabalho realizado, sob pena de reconhecimento do vínculo empregatício, como in casu.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 143/98. RECORRENTE: MANOEL FERNANDES SILVA DOS SANTOS. Dr. Emmanuel da Silva. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL AUGUSTO MONTENEGRO II. Dr. Raimundo Nonato Medeiros. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.  
EMENTA: HORAS EXTRAS - JORNADA 12 X 36 - Se a norma coletiva expressamente veda o pagamento de horas extras decorrentes de jornada 12 x 36, entendendo pela improcedência da reclamatória, diante da demonstração explícita de vontade das partes.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário/97 (5/12), férias vencidas 96/97 + 1/3 e FGTS de todo o pacto laboral + 40%, abatendo-se os valores excedidos, constantes às fls. 18 e 19 dos autos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Alda Couto, manter a r. decisão quanto às horas extras; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 87/98. RECORRENTE: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Vanildo de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ RICARDO SANTOS E SANTOS. Dr. Fernando Correa Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.  
EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA - Não havendo determinação do juízo para a juntada dos cartões de ponto na fase de instrução, incabível o deferimento de horas extras se as demais evidências apontam em sentido contrário, já que não houve transferência do ônus da prova à reclamada pela simples ausência nos autos dos retromencionados documentos.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e os repouso remunerados, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$40,00, calculadas sobre o montante arbitrado em R\$2.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 113/98. RECORRENTE: MILITÃO ALVES PEREIRA. Dr. Ediene Lima. RECORRIDA: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Couto.  
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição dos depósitos fundiários, nos moldes do Enunciado nº 95 do Colendo TST.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a diferença de FGTS mais 40% nos meses de janeiro a outubro/91 e fevereiro/93, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 17/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO. Dr. Hélio Alves. RELATORA: Juíza Alda Couto.  
EMENTA: HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTOS. Tendo restado provado nos autos que os cartões de ponto refletiam a real jornada do reclamante, e tendo a reclamada trazido aos autos os contracheques que comprovam o pagamento da efetiva jornada laborada, não há como prosperar o pleito de horas extras.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para,

reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e reflexos, a partir de março/94, e limitar no exercício de 1996 o pagamento da participação nos lucros e resultados, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 32/98. RECORRENTE: GILVANDRO MELLO TRAVASSOS. Dr. Cassio de Brito. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. José Aloysio Campos. RELATORA: Juíza Alda Couto.  
EMENTA: DESCONTOS AUTORIZADOS. LICITUDE - Não comprovada nos autos a alegada existência de vício de vontade do empregado na expressa autorização de desconto em folha a pagamento a título de adesão ao plano de Previdência Privada, torna-se indevida a devolução das importâncias respectivas.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6080/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciano Costa. RECORRIDOS: ANTÔNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES COSTA LOPES, SANDRA SUELI LOPES DE CARVALHO, MARIA CELES GOMES SOARES, MARIA DA PAZ CARVALHO LIMA E OUTROS. Dr. Nivaldo de Jesus Fagundes. POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Mary Scalercio. RELATORA: Juíza Alda Couto.  
EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da JCJ para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Oscarina Novas, negar-lhe provimento; sem divergência, em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar, em parte, a r. sentença recorrida para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 6270/97. AGRAVANTE: MARIA LÚCIA ROLIM PEREIRA. Dr. Antônio Carlos Pantoja. AGRAVADA: MARISA FERNANDA PIMENTA. Dr. Raimundo Cavalcante. RELATORA: Juíza Alda Couto.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o recolhimento das custas é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6117/97. AGRAVANTE: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA CONSÓRCIO LTDA. Dr. Elias de Almeida. AGRAVADO: ANTÔNIO PAULO DE LIMA. Dr. Maria Dulce Mousinho. RELATORA: Juíza Alda Couto.  
EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. SOLIDARIEDADE. A solidariedade é econômica e não processual. A empresa chamada na execução tem a possibilidade de, amplamente, defender-se como está fazendo a agravante. De notar-se, também que a agravante menciona que a executada tem bens já penhorados e não traz ao processo os documentos comprobatórios. Por outro lado, seria desnecessária a participação de outras empresas do grupo na fase de conhecimento, pois limitariam sua defesa à ilegitimidade de parte e pedido de exclusão da lide.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, determinando a correção técnica da r. decisão, a fim de que sejam julgados improcedentes os embargos de terceiros; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Presidente, em exercício, e Odete Alves, determinar a devolução das custas processuais no valor de R\$400,00, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6265/97. AGRAVANTE: JOÃO CESÁRIO GOMES. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. AGRAVADO: BENEDITO NEGRÃO. RELATORA: Juíza Alda Couto.  
EMENTA: ACORDO JUDICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA - I - O acordo judicial que estipula o pagamento ao empregado de uma determinada importância, em um dia previamente ajustado, deve ser cumprido em todos os seus termos, sob pena de aplicação da multa nele averçada. II - Importa enfatizar que não é o simples fato de o reclamado/ agravado não quitar as parcelas do acordo, via Secretaria da MM, junta que o exime do pagamento da multa, e sim o pagamento fora das datas apazadas, eis que aí reside o fato gerador daquela penalidade.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, condenar o reclamado/ agravado a pagar a multa de 30% sobre o valor principal da primeira, terceira e quarta parcelas adimplidas



intempestivamente, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 44/98. AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS. Dr. Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Iracélia Vaz. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EXECUÇÃO - O mandamento sentencial a ser cumprido é aquele que resulta da parte dispositiva da sentença e se essa não reconhece direito a incorporação de diferenças não pode o juízo assim determinar. Ainda que assim não fosse, a modificação no estado de direito, que exclui competência ao Judiciário Trabalhista, impede a condenação ao pagamento de parcelas vincendas.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6260/97. RECORRENTE: DILERMANO MARTINS JORGE MOREIRA. Dr. Raimundo Luís Moda. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROMOÇÃO - Embora não tenha o administrador respeitado o princípio da legalidade ao promover empregado público de forma irregular, mascarando o ato sob outra denominação, esse erro não pode conduzir a outro, da mesma espécie, consistente no deferimento de acesso, nas mesmas condições, a outros servidores, com pagamentos de diferenças salariais.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 101/98. RECORRENTE: RUBENS FELSKY. Dr. Renaldo de Almeida. RECORRIDA: MADESTELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Regina Célia Magalhães. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - É desnecessária a apresentação de contrato de empreitada, para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, quando o próprio reclamante não deixa qualquer dúvida de que a relação foi mantida sob essa forma, sobretudo porque ele próprio admitiu e contratava ajudantes, que pagava com seus ganhos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6233/97. RECORRENTE: RAIMUNDO MAURO VAZ BENTES. Dr. Carlos José Pinto. RECORRIDA: TINTAS RENNER S.A. Dr. Roland Massoud. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMAS COLETIVAS - Ainda que o trabalhador esteja vinculado a Sindicato diverso daquele cujas normas foram consideradas durante a relação de emprego, só faz jus a acréscimos salariais se ficar evidenciada a ocorrência de prejuízos, haja vista que seria ofensivo ao direito reajustar salários de acordo com uma determinada categoria em certa data-base e quatro meses voltar a fazê-lo com base em outra norma.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6130/97. RECORRENTE: JOELMIR PEREIRA DE SOUZA. Dr. Roberto Salame Filho. RECORRIDA: ELETROTÉCNICA BISCARO LTDA. Dr. André Alberto Soares. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO - A regularização da habilitação do advogado após a interposição do apelo, implica em defeito que impede o conhecimento do recurso, quando existem dúvidas a respeito de sua formação profissional no momento devido, haja vista que a procuração anterior o qualifica como estagiário e assim inabilitado para o ato processual.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso porque suscitado por pessoa irregularmente habilitada.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 108/98. RECORRENTE: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: ODILENA GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Carlos Gomes. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - Simples presunções a respeito de irregularidades não permitem extrair a certeza da autoria, necessária para punir com a falta grave, sobretudo em se tratando de improbidade, quando a prova deve resultar clara e limpa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas, conforme os fundamentos, além de deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho no sentido de autorizar a recorrente a calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos.

Belém, 3 de março de 1998.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

Pausa de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 10.3.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

1. PROCESSO TRT AP 40/98. AGRAVANTE: MANOEL RAIMUNDO LAVOR BENTES. Dr. Milton das Chagas. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Gisele Fernandes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima.

2. PROCESSO TRT RO 63/98. RECORRENTE: ANA MARIA MAMEDE LEÃO. Dr. Paula Frassinetti da Silva. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Carlos Augusto Sampaio. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

3. PROCESSO TRT AI 293/98. AGRAVANTE: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADO: ALEXANDRE BOTELHO TRINDADE. Dr. Carlos Alberto Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 244/98. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Rosomiro Arais. RECORRIDO: ALBERTO SOARES DA SILVA. Dr. José Raimundo Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 162/98. RECORRENTE: ANTÔNIO PEDRO VIEIRA SILVA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: VENCELAU DA COSTA MONTEIRO. Dr. Valdete Reis. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

6. PROCESSO TRT RO 6272/97. RECORRENTE: CAMARGO CORREA METAIS S.A. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: ANTÔNIO SANTOS DE FARIAS, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ DA GUIA COSTA, JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Osvaldo Coelho. SUL CARAJÁS MINERAÇÃO. Dr. Wilson Carlos Bentes. COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DO RIO SERENO. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Dr. João Amaro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Marabá.

7. PROCESSO TRT AP 64/98. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Thadeu Morcira. AGRAVADO: SEBASTIÃO RABELO MAIA DE SOUZA. Dr. João Paiva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT AP 55/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Gisele Barcessat. AGRAVADOS: JOSÉ PAIVA FARIAS, NÉLSON GALVIN DE QUEIROZ, ORLANDO NONATO DA SILVA E RUBENS GONÇALVES MODA. Dr. Edilberto Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

9. PROCESSO TRT REXOFF 224/98. RECLAMANTE: WANDERCI NASCIMENTO MIRANDA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT REXOFF 6176/97. RECLAMANTE: JOSÉ ROSIYO FERREIRA. Dr. Enilda Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

11. PROCESSO TRT RO 242/98. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Dr. Olga da Costa. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OITAVA REGIÃO. Dr. Loris Pereira Júnior. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 48/98. RECORRENTE: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Paula Ângela de Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GEMAQUE. Dr. José Ricardo Sarquis. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 165/98. RECORRENTE: TV AMAZÔNIA LTDA. Dr. Cleveland Gama. RECORRIDA: DILCYANNE MORAES DUARTE. Dr. Márcio Valério Rego. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 109/98. RECORRENTES: BENEDITO EUGÊNIO SILVA CONTEINTE. Dr. Wacim Ballout. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 310/98. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Maria Helena da Rocha. JORGE MORAES. Dr. Antônio da Cunha Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 69/98. RECORRENTE: JOSÉ NÓBIO SANTA BRÍGIDA ALVES. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDA:

SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Geórgia Hesketh. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 93/98. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO: TARCISO DO CARMO DUARTE CARDOSO. Dr. Geraldo Vasques. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

18. PROCESSO TRT RO 99/98. RECORRENTES: BENEDITO FILGUEIRA GONÇALVES. Dr. Márcio Vasconcelos. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARAJÓ LTDA. Dr. Nelson das Neves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

19. PROCESSO TRT REXOFF 6249/97. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA PAMPHYLIO SILVA. Dr. Valdir Bernardo Moura Júnior. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião Maia. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

20. PROCESSO TRT AP 227/98. AGRAVANTE: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José de Souza. AGRAVADO: LUZIEL TOSCANO DA SILVA. Dr. José Maués. LITISCONSORTE: COOPERATIVA DE CONSUMO DE VILA DOS CABANOS. Dr. Regina Maria de Oliveira. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT AP 277/98. AGRAVANTE: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA. Dr. Orlando Antônio Fonseca. AGRAVADO: LUCIVAL ALVES DOS SANTOS. Dr. Vanya Pessoa. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 304/98. AGRAVANTE: OZIEL RODRIGUES CARNEIRO. Dr. Horácio Maurien de Magalhães. AGRAVADOS: MARIA TEIXEIRA ALVES, RAIMUNDO DA SILVA DUARTE, MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA ARAÚJO, DEUZAMAR SANTOS DOS SANTOS E MARIA VIANA MONTEIRO MOYA. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT AI 167/98. AGRAVANTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS LTDA. Dr. Kelly Cristina de Lima. AGRAVADA: CLEOVAN DOS SANTOS GONÇALVES. Dr. Eliana Fernandes. RELATORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

24. PROCESSO TRT AI 183/98. AGRAVANTE: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Dr. Joaquim das Chagas. AGRAVADO: SILVIO ULISSES DOS SANTOS. Dr. Antônio Flávio Américo. RELATORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 208/98. RECORRENTE: IRAM ALVES DE MESQUITA. Dr. Mauro Augusto Brito. RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Rômulo de Gouvea. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 160/98. RECORRENTE: FRANCISCO EDIMAR DE ARAÚJO LUCENA. Dr. Selma Lúcia Lopes. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Tadeu Monteiro. LUCIANO FABRÍCIO DA ROCHA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

27. PROCESSO TRT RO 312/98. RECORRENTE: RAFAEL PINTO. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: RUBENS QUEIROZ DE LEÃO. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Lopes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 153/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Beatriz Soares. RECORRIDOS: SÉRGIO PESSOA DO CARMO. Dr. Paulo de Tarso Pereira. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 329/98. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. Dr. Maria do Socorro Neves. AGRAVADO: ALBINO SOARES PEREIRA. Dr. Erlicen Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF E RO 229/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wanica de Moraes. RECORRIDO: TELSO QUINTINO DA SILVA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

31. PROCESSO TRT REXOFF E RO 41/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Dr. Aparecida Yacy Pinto. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA. Dr. Maria José Cavalli. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 6259/97. RECORRENTE: ... AO



VITORINO DE ARAÚJO. Dr. David Araújo. RECORRIDA: COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 251/98. RECORRENTES: JOSECY FERREIRA FURTADO. Drª Eliene Lima. VIAÇÃO FORTE LTDA. Drª Juracy da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 311/98. RECORRENTE: MARIA SILVIA DO NASCIMENTO PEREIRA. Drª Eliene Lima. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Paulo Roberto Antunes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT AP 132/98. AGRAVANTE: COMERCIAL ALFA LTDA. Dr. José Suerley da Cunha. AGRAVADO: EBER DA SILVA PEREIRA. Drª Maria Dolores Brasil. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Santarém.

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS PROCESSO TRT RO Nº 04364/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e PORTUENSE FERRAGENS S/A. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros. RECORRIDO: JORGE TAVARES DA SILVA. Advogado(s): Dr. José Marques Pessoa. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. O recurso do Ministério Público do Trabalho fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. A reclamada ampara seu apelo nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O inconformismo dos recorrentes cinge-se ao entendimento proferido no v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, considerou que a aposentadoria voluntária do reclamante não extinguiu o contrato de trabalho mantido com a reclamada, dispondo sua ementa, in verbis: "Aposentadoria espontânea - Não extinção do contrato de trabalho. Após o advento da Lei 8.213/91, que retirou a obrigatoriedade de desligamento do empregado da empresa, para a concessão da aposentadoria, espontaneamente requerida, não se pode mais concluir pela extinção do contrato de trabalho, em razão de tal benefício. A rescisão contratual, pelo empregador, acarreta para o mesmo a responsabilidade pelo pagamento das indenizações legais." III - Alega, o Ministério Público do Trabalho, divergência jurisprudencial. A reclamada, aduz, além desta hipótese, a violação de lei. Sustenta, ainda, a existência de julgamento extra petita, eis que o r. decisum, ao apreciar o pedido de indenização equivalente a 96 vales-transporte por mês, a partir de dezembro/96, deferiu ao autor a devolução dos valores, correspondente a 6% do salário, a partir de setembro/96 até o afastamento do empregado da empresa. Argumentam, os recorrentes, com a transcrição de diversos arestos divergentes, que a aposentadoria espontânea extingue o pacto laboral. IV - No que pertine à alegação de julgamento extra petita, é inadmissível a tese defendida pela reclamada, pois a E. Turma, ao acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela mesma, ratificando erro de digitação constante da fundamentação da decisão embargada, esclareceu "que se concedeu a parcela de vales-transporte na forma de indenização do direito, com a devolução dos valores não repassados, na base de 6% do salário do empregado, a partir de fevereiro/97 e até o afastamento do mesmo da empresa, a apurar em liquidação de sentença, com juros de mora e correção monetária." No que tange à assertiva da extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria, merecem ser admitidos os apelos, posto que evidenciada a divergência jurisprudencial pugna pelos recorrentes, uma vez que os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho e ao apelo da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05646/97. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Advogado(s): Drª. Franciele Esteves Coelho e Outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA. Advogado(s): Dr. André Luiz Salgado Pinto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que excluiu da condenação apenas a parcela de diferença em razão de salário in natura, mantendo os demais termos da r. sentença de 1º grau. III - Pugna pela reforma do r. decisum, pois não foram acatadas todas as razões recursais, no tocante às "... férias 1996/97 e desautorizando a compensação do saldo negativo, constante no termo de rescisão de contrato de trabalho." Alega violação legal (art. 477, § 5º, da CLT) e à Constituição Federal (art. 5º, II). IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o apelo, pois vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02791/97. RECORRENTE: J.G.S. CORRETORES DE SEGUROS S/A. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDAS: DÉBORA DE ARAÚJO PINTO e outras. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - A recorrente manifesta sua inconformidade quanto ao reconhecimento da relação de emprego e pagamento de horas extras. III - Com referência ao primeiro aspecto, sem razão a recorrente. Trata-se de assunto já superado pelo v. acórdão regional às fls. 201/204, em que se reconheceu a relação de emprego entre as partes litigantes, conforme bem esclarecido pelo v. acórdão

impugnado. IV - No que pertine ao segundo aspecto, convém salientar o que foi dito a respeito no recurso ordinário: "Quanto as horas extras (50%) sobre 7,30 horas semanais e repercussões, conforme sentença não podem prosperar uma vez que não há prova do valor da remuneração mensal que define o valor base para o cálculo." Contrariando essa alegação, decidiu o v. acórdão valor base para o cálculo. "Ocorre que como já mencionado antes, ficou determinada a impugnação: "Ocorre que como já mencionado antes, ficou determinada a apuração da média dos últimos doze meses recebidos por cada reclamante, para efeito de rescisão contratual. Mantenho a condenação no particular." Agora, em seu recurso de revista, defende a tese de que sempre prevaleceu o critério de que o empregado exercente de atividade externa, não faz jus ao pagamento de horas extras, conforme jurisprudência deste e de outros Tribunais Regionais. V - Como se vê, o apelo não deve prosperar, uma vez que não é mais possível alegar matéria que não foi articulada no recurso ordinário. Portanto, dentro dos pontos apreciados pelo v. acórdão recorrido, resulta claro que as hipóteses legais de cabimento do recurso, não ficaram caracterizadas. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03151/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORREIA, ANA MARIA DE SOUZA PUGET, ANTONIO GUILHERME LISBOA, HILÁRIO ÁPIO RODRIGUES DE MORAES, LÉIA ROCHA DUARTE, MARIA DA PROVIDÊNCIA ANTUNES PINTO, MARIA MARTINS DA SILVA, MÁRIO LOUREIRO DA COSTA, RAIMUNDO EROS WANDENKOLK BEMERGU, WALTER PLÁCIDO LIMA (10). Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de RS-400,00. Alegam violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA. Renova a preliminar de nulidade da decisão, sob o fundamento de que a MM. Junta, apesar de não ter dado provimento aos embargos declaratórios, por não reconhecer a contradição apontada, anulou, na forma do art. 9º, da CLT, a cláusula normativa constante no acordo coletivo. Sendo assim, não poderia deferir o pleito de pagamento do abono de RS-400,00. Quanto ao mérito, alega que o pedido inicial está inepto, além de ter sido alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à inépcia da inicial, argumenta que os reclamantes requereram a antecipação da prestação através de processo cautelar e medida liminar satisfativa, cujos pedidos são incompatíveis entre si, o que viola o disposto no art. 295, parágrafo único, inciso V, do Código de Processo Civil. Quanto às demais arguições, assim se posiciona: 1. ausência de direito adquirido: a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembleia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, por entenderem que ela não poderia prosperar se mantivesse a política anterior, deixando claro; ela não poderia prosperar se mantivesse a política anterior, deixando claro; então, que se os reclamantes não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. 2. prescrição: adota os mesmos argumentos supramencionados. 3. coisa julgada: argui que não foi atentado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao impetrem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 233/234), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argui: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que o Banco jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que constitui parcela puramente ocasional, através de um único pagamento, portanto, está revestida do caráter de gratificação esporádica, que não observou qualquer critério, daí não integrar a remuneração dos empregados da ativa, muito menos de pessoas que não mais integram o seu quadro funcional. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69; mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) quinquênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que inexistente amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com a categoria profissional foi no sentido de somente contemplar com o abono de RS-400,00 os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tornando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 232). IV - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argui, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos art. 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 230). Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de

parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, é insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Alega que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Entende que a v. decisão violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 242). Por fim, alega que o v. acórdão deferiu benefício previdenciário sem o respectivo custeio, o que afronta o art. 195, § 5º, da CF. V - Os apelos não merecem prosperar. As preliminares arguidas e o mérito da questão, esbarram na razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos colacionados, são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, eis que não se vislumbra a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04768/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDA: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA. Advogados: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, determinou a retificação, na CTPS da recorrida, da anotação referente à data de admissão, e condenou-a ao pagamento de horas extras, assim como impõe-se contra o depoimento da testemunha da recorrida por estar litigando contra a empresa. Alega divergência jurisprudencial, além de violação legal e constitucional. III - No que tange à retificação da CTPS, argui que a v. decisão recorrida violou o inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal, na medida em que o pedido já se encontrava fulminado pela prescrição quinquenal, o que independe de se tratar de declaração de direito com ou sem efeito patrimonial. Insurge-se contra o depoimento da testemunha da recorrida, sob o argumento de se encontrar litigando contra a empresa, reclamando os mesmos direitos e, ainda, por considerar que seu depoimento foi tendencioso. Alega que o v. acórdão incorreu em violação ao art. 405, § 3º, do CPC. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 109). No que tange às horas extras, aduz que o v. acórdão violou o art. 818, da CLT, c/c os artigos 128, 460 e 535, do CPC, eis que a contestação negou peremptoriamente a prestação de serviços em regime de sobrejornada e, ainda, por não ter havido prova idônea de que a reclamante/recorrida prestasse serviços no horário reconhecido pela v. decisão. IV - O apelo não merece prosperar. A uma, porque não restou comprovada violação literal à norma prevista na Carta Magna de 1988, necessária à admissibilidade da revista, posto ser este um pedido de natureza meramente declaratória, o qual, com base na jurisprudência dominante, é imprescritível. A duas, por encontrar óbice no Enunciado nº 221/TST, face ao cunho interpretativo da matéria. A três, por atrair a incidência do Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inacabível na presente fase recursal. A quatro, porque a aceitação da testemunha da recorrida encontra respaldo no Enunciado nº 357/TST. Ademais, os arestos colacionados não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano, eis que, o primeiro, é oriundo de Turma do C. TST, e, o segundo, torna-se irrelevante face ao cunho fático-probatório da matéria. V - Isto posto, e com fulcro na alínea c do art. 896, da CLT, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03670/97. RECORRENTES: AGOSTINHO REIS, BENEDITA COSTA MACHADO, DEOLÉCIO DA PAZ PEREIRA, MARIA DE LOURDES SOARES DO ROSÁRIO, MARIA THERESINHA JESUS BAHIA DA SILVA, NIZOMAR GUIMARÃES CARNEIRO, TEMÍSTOCLES SANTANA MARQUES SOBRINHO, YOLETTE RAYMUNDA PASSARINHO PAUXIS ABEN-ATHAR (8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DOS RECLAMANTES: 1. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. 2. Insurgem-se contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente os seus pleitos, a exceção do reclamante Moysés Elgrably, sob o fundamento de que, por força do acordo homologado judicialmente (fl. 169/190), renunciaram expressamente a todos os direitos, vantagens e deveres previstos na Portaria 375/69, constando em seus acordos a expressão "sobretudo o de percepção de vencimentos como se em atividade estivessem". Alegam divergência jurisprudencial e violação constitucional. 3. Quanto à violação constitucional, não restou demonstrada ofensa literal ao disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, como alegado pelos reclamantes, sob o argumento de que as vantagens obtidas pelo empregado incorporam-se ao contrato de trabalho e, por força do art. 468, da CLT, não podem ser alteradas, caso acarretem prejuízos diretos ou indiretos ao obreiro. No que tange à divergência jurisprudencial, juntam certidões de acórdãos prolatados neste E. Regional (fl. 290/308), os quais não conseguem evidenciar o alegado dissenso pretoriano, eis que, em consonância com o v. acórdão hostilizado. 4. Isto posto, com fulcro nas alíneas "c" e "a", do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 337/TST, nego seguimento ao apelo. III - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. 1. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896, da CLT. 2. Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argui, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida sob o argumento de que os embargos de







DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI 8213/91". X - Isto posto, à vista da divergência jurisprudencial, no que concerne à prescrição, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04378/97. RECORRENTE: DR. VIANNA ADVOCACIA & IMÓVEIS (JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA). Advogado: o mesmo. RECORRIDO: OSVALDO DA SILVEIRA CAMPELO JÚNIOR. Advogados: Dr. Fábio Luis Ferreira Mourão e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado no art. 896, da CLT e/c o art. 40 da Lei nº 8.177/91 e art. 5º, incisos V, XXXIV, XXXV e LVI da Constituição Federal. II - O recorrente, preliminarmente, renova em suas razões recursais as alegações de nulidade do processo em face de ter sido dispensada uma de suas testemunhas, importando, tal ocorrência, em cerceamento de defesa. Sobre esta preliminar, o v. acórdão, recorrido se manifestou neste sentido: "A instrução da contradição, como já mencionado, nem foi concluída, por isso mesmo, não se podendo apreciar se verdadeiro ou não o fato suscitado pelo reclamante, se eventualmente este teria buscado modo desleal e deplorável para neutralizar a credibilidade da testemunha. Entretanto, se exasperada ficou a testemunha, a ponto de fazer declaração daquela natureza, pré-dispondo-se a agredir o reclamante, data venia, o descontrolado emocional esteve a compulsa o Juízo a considerá-la sem condições de prestar compromisso, ainda que por um estado emocional vinculado a um momento de reação de desgosto de grande intensidade. Em tais condições, o estado de inimizade entre as partes não poderia ser menosprezado, por isso mesmo, não se podendo modificar o decidido que tem embasamento no art. 829 da CLT." Diante desta situação, não parece que o indeferimento constituiu cerceamento de defesa, eis que comprometida ficou a prova quanto a isenção de ânimo. III - Com referência a outra preliminar de cerceamento de defesa em fase recursal, o apelo também não deve prosperar. A recorrente, apesar de fazer uso dos embargos de declaração, não invocou o assunto, estando, assim, precluso. IV - No mérito, o inconformismo se restringe ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes litigantes. As razões recursais estão centradas na descaracterização dos pressupostos formadores da relação de emprego, pois, segundo a recorrente, o que houve foi a contratação do reclamante em nome de sua empresa individual, prestadora de serviços de reparos e reformas em prédios urbanos e que executava suas atividades com equipe própria. Tratava-se, assim, de um típico trabalhador autônomo. V - Esta questão principal da demanda está sintetizada pelo v. acórdão recorrido através da seguinte ementa: "Se o autor desempenhou trabalho não eventual, pago sob forma de comissão, exercendo suas tarefas no estabelecimento do reclamado, e havendo sustentáculo testemunhal quanto à fiscalização de seus serviços, o vínculo de emprego haverá de ser reconhecido. Ao reclamado compete provar, se fosse o caso, que apesar de todas essas circunstâncias, se trataria de trabalhos desempenhados de forma autônoma, sem subordinação jurídica, não bastando a prova de que o reclamante também realizava serviços por conta própria, entendido que a não exclusividade não desnatura o liame empregatício." VI - Portanto, reconhecida a relação de emprego com respaldo nas provas produzidas, nada há para ser analisado pela Superior Instância, porque esgotado o reexame, à luz do que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04928/97. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Francêulce Esteves Coelho e Outros. RECORRIDO: WILDE NELISON MOTA VINHOTE. Advogado(s): Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. III - Alega violação à Constituição Federal e à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05553/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDOS: ELIZEU BANDEIRA NETO. Advogado(s): Dr. Raymundo Nonato de Souza e DINÂMICA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, a pagar ao reclamante, o que foi apurado em liquidação a título de aviso prévio; férias proporcionais de 97 em 03/12 + 1/3; 13º salário proporcional de 97 em 03/12; multa do § 8º, do art. 477 da CLT; abatendo-se o importe de R\$200,00; recebido como adiantamento; FGTS de todo o pacto laboral, com multa de 40%; saldo de salários (14 dias de 03/97) em dobro; horas extras; adicionais noturnos; repouso semanal em dobro, feriados trabalhados em dobro; referente à jornada diária das 19:00 às 08:00 horas; reflexos de horas extras; verbas rescisórias; juros de mora e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade de parte, face a exceção contida no item III, do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. No que se refere à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda. No mérito, vislumbra-se esboçada a fundamentação do v. Acórdão atacado, na aplicação da responsabilidade subsidiária à recorrente. Ademais, os acertos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além do que a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C.

TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03541/97. RECORRENTE: AUTOMATIZE INFORMÁTICA LTDA. Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros. RECORRIDO: RITA ROSEANE PARANHOS DA SILVA. Advogado(s): Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal e encontra-se subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que negou provimento ao seu agravo de petição, ratificando a r. sentença de embargos à execução, no que tange ao cálculo do vale-refeição, "... excluindo-se os domingos e feriados, pois não há prova de que a empregada não trabalhasse aos sábados" - sentença de fl. 120. III - Alega violação à Constituição Federal (art. 5º, incisos II, XXXVI e LV) e divergência jurisprudencial. Sustenta que "... inexistem dúvidas, conforme depreende-se dos autos do processo de conhecimento, que a reclamante não laborou nos dias de sábado, e que, o venerando acórdão ao entender que a empresa, ora recorrente, não tinha se desincumbido de provar a ausência de jornada de trabalho da obreira, incorreu em erro crasso, pois ficou evidenciado, no curso da instrução processual, que a reclamante não trabalhou nos dias de sábado." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, eis que incólume o fundamento adotado pelo v. Acórdão impugnado. A duas, porque a admissibilidade de revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, em c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra o maltrato a dispositivo constitucional. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que a tese veiculada no apelo depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05516/97. RECORRENTE: BENEDITO DE SOUZA CORDOVIL. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignou-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que reformou, em parte, a r. sentença de 1º grau, a qual havia declarado a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e liberou o levantamento dos depósitos do FGTS, por alvará judicial; afastando da condenação o direito ao levantamento dos depósitos de FGTS pelo reclamante, e liberou-o em favor da reclamada, considerando totalmente improcedente a reclamatória. III - Postulando pela reforma do r. decisum, aduz, o recorrente, divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Sustenta, que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se ex tunc, mas sim ex nunc, à vista das peculiaridades inerentes ao processo trabalhista. Argumenta, com relação à teoria das nulidades, que "Assenta-se ela em três elementos marcantes: a irretroatividade das nulidades, operando-se ela apenas ex nunc; princípio do não enriquecimento sem causa; impossibilidade das partes, sobretudo no tocante ao empregado, restituírem-se ao status quo ante." Inconforma-se, também, com o indeferimento do pleito relativo ao levantamento dos depósitos fundiários. E postula, ainda, o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial. O recorrente apresenta diversos acertos, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, é mister salientar que o recorrente colaciona diversos acertos. Todavia, observa-se o seguinte: às fls. 149/152, transcreve vários acertos, sem, contudo, salvar o primeiro da fl. 151 e o segundo da fl. 152, juntar certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou citar a fonte oficial, ou o repositório autorizado em que foi publicado, revelando-se, assim, inservíveis, a teor do item I, do Enunciado nº 337, do C. TST. No que pertine aos dois acertos, transcritos às fls. 147/148, configuram-se, também, inservíveis, uma vez que proferidos por Órgãos (Turmas do C. TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT. Com relação ao pleito de levantamento dos depósitos do FGTS e deferimento de verbas rescisórias, a controvérsia em epígrafe encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consoante o disposto no Enunciado nº 333, consubstanciada no Precedente nº 85 - Novembro/97, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Vale salientar que, embora o primeiro acerto da fl. 151, da 2ª Região, e o segundo da fl. 152, da 4ª Turma deste E. Tribunal, apresentem divergência à tese esposada pelo v. Acórdão recorrido, a admissibilidade do apelo encontra óbice no Enunciado acima referido (nº 333), em observância ao disposto no art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04917/97. RECORRENTE: SÉRGIO RIBEIRO NUNES. Advogado(s): Dr. João José da Silva Maroja e Outros. RECORRIDO: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos e Outra. DESPACHO: I - A priori, há que se apreciar o pleito do recorrente, com vistas à concessão de isenção ao pagamento das custas, que lhe foram cominadas pela r. sentença de 1º grau, no montante de R\$-40,00; o qual defiro, por equidade. Assim, portanto, o apelo preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - O inconformismo do recorrente cinge-se ao entendimento proferido no v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto, eis que não efetuado o pagamento das custas, estando a matéria assim ementada: "Pedido de isenção de pagamento de custas - Falta de diligência - Deserção. É dever da parte diligenciar quanto à apreciação de pedidos formulados nos autos.

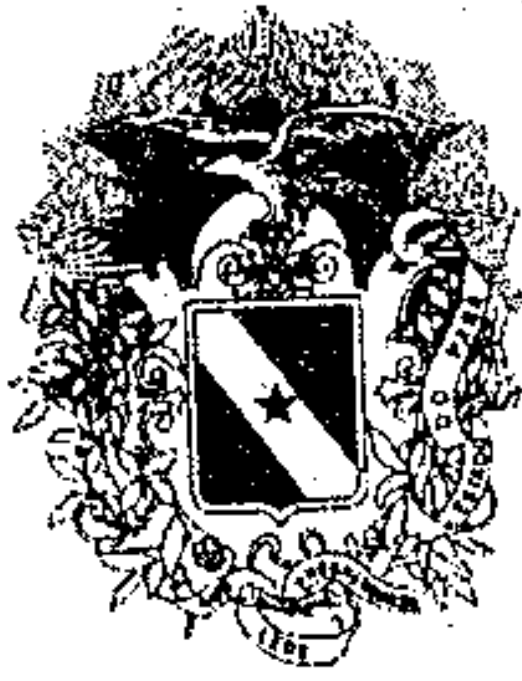
Condenado ao pagamento das custas, o reclamante limitou-se em requerer ao MM. Juízo de 1º Grau a isenção, pedido esse não apreciado. Entretanto, deveria, antes da subida do recurso, informar-se sobre essa questão, o que não fez, ou então, reiterar o pedido. Na falta dessas providências, deserto ficou o recurso, pois, não efetuado o depósito das custas processuais." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei (7.115/93, art. 1º; 1.060/50, art. 4º; e 7.510/86, art. 1º), e à Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXIV). Sustenta, com a transcrição de diversos acertos, às fls. 127/131, que "... o pedido de isenção de custas formulado adequada e oportunamente na petição do recurso ordinário, contrariando a decisão recorrida, não enseja a deserção, mas o conhecimento do pedido ao benefício da gratuidade, ..." e transcreve o seguinte acerto, à fl. 129: "Não examinando o pedido de isenção de custas pela MM. Junta, pode o Tribunal apreciá-lo, deferindo ou não, como entender." IV - O apelo não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, senão vejamos: os acertos colacionados, inclusive o acima transcrito, revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável exegese conferida à controversia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04979/97. RECORRENTES: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros; e RAIMUNDO NAZARENO DE AGUIAR MIRANDA. Advogado(s): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2. Insurge-se contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, que julgou totalmente improcedente a reclamação, face o entendimento de que aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho; e, atendendo pleito do Ministério Público do Trabalho, determinou a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal, após o trânsito em julgado da decisão, para as providências cabíveis. 3. Alega, a reclamada, divergência jurisprudencial. Aduz, com a transcrição de acertos divergentes, às fls. 181/184, que, em casos análogos, foi determinado o não envio de peças do processo ao Ministério Público Federal. 4. Evidenciado, assim, o conflito de teses, à vista dos acertos colacionados, há que ser admitido o apelo da reclamada. III - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. O inconformismo do autor cinge-se à conclusão de que a concessão do benefício da aposentadoria extingue o pacto laboral. 3. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta, com a transcrição de acertos divergentes, que a aposentadoria espontânea não extingue o vínculo empregatício, em consonância com o disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 49, da Lei nº 8.213/91, não havendo, portanto, subsídio ao argumento de maltrato aos incisos II e XVII, do art. 37, da Constituição Federal/88. 4. Merece ser admitido o apelo, pois os acertos colacionados (fls. 208/211) demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. IV - Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos, no regular efeito. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05982/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - Irresignou-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, ratificou a nulidade absoluta das contratações realizadas em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal; e extinguiu o pleito de devolução de depósitos do FGTS, formulado pela reclamada, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual. III - Postulando pela reforma do r. decisum, aduz, o recorrente, divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Sustenta, que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se ex tunc, mas sim ex nunc, à vista das peculiaridades inerentes ao processo trabalhista. Argumenta que "Importa, ainda, não esquecer a boa-fé dos substituídos, que embora não seja excluída da aplicação da regra constitucional, tampouco exime o empregador de pagar pelo trabalho prestado; seja pela irreversibilidade da força de trabalho; seja pelo princípio do enriquecimento sem causa, que neste caso, embora consciente da norma constitucional proibitiva, ainda assim contratou." Inconforma-se, também, com o indeferimento do pleito relativo ao levantamento dos depósitos fundiários. O recorrente apresenta diversos acertos, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, é mister salientar que o recorrente colaciona diversos acertos. Todavia, observa-se o seguinte: às fls. 172/173, transcreve acerto do "TRT PR", sem, contudo, juntar certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou citar a fonte oficial, ou o repositório autorizado em que foi publicado, revelando-se, assim, inservíveis, a teor do item I, do Enunciado nº 337, do C. TST. No que pertine aos demais acertos, transcritos às fls. 174/176, no total de seis, configuram-se, também, inservíveis, uma vez que proferidos por Órgãos (Turmas do C. TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT. Com relação ao pleito de levantamento dos depósitos do FGTS, a controvérsia em epígrafe encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consoante o disposto no Enunciado nº 333, consubstanciada no Precedente nº 85 - Novembro/97, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

CONTINUA NO CADERNO 3





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.667

# DIÁRIO OFICIAL

0105  
CADERNO 3

Belém, Quinta-feira  
05 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 06027/97. RECORRENTE: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. Advogado(s): Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que ratificou a r. sentença de 1º grau, a qual havia deferido ao autor as parcelas de indenização referente à garantia de emprego acidentária (art. 118, da Lei 8.213/91); horas extras e repercussões sobre o FGTS; juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial. Defende, a recorrente, "a tese de que a estabilidade acidentária, prevista no artigo 118, da Lei 8.213/91, somente é cabível quando do acidente resultam lesões (seqüelas), que impedem o trabalhador de exercer sua profissão regularmente, que não é o caso do recorrido, que, após ser submetido a tratamento pela Previdência Social, retornou às suas funções plenamente. ... Aquele E. Corte, no entanto, entende que para fins de reconhecer o direito à aludida estabilidade, é irrelevante se do acidente resultou ou não seqüelas." Apresenta três arestos, aduzindo dissenso pretoriano. IV - Primeiramente, no tocante aos dois primeiros arestos, observa-se que foram proferidos por Órgão não disciplinado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, revelando-se, assim, inservíveis, à luz do Enunciado nº 337, do C. TST. No entanto, merece acolhida o apelo, eis que evidenciada a divergência jurisprudencial postulada pela recorrente, uma vez que o terceiro aresto colacionado, à fl. 87, demonstra o dissenso pretoriano, porque defende tese antagônica àquela adotada pelo v. decisório impugnado, o que enseja a revisão pretendida. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05324/97. RECORRENTE: ANTONIA DOS SANTOS SOUZA, ANTONIA ELITA SILVA DE CASTRO, CARLOS MARQUES DE AGUIAR e FRANCISCA PAULA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Elizabeth Costa Coutinho e Outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ratificou, a r. sentença recorrida, e determinou a correção técnica da parte dispositiva da respeitável decisão, para que conste a improcedência dos pedidos contidos na presente reclamatória, e não a carência de ação dos reclamantes. III - Pugna pela reforma, do r. decisum, alega divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Colaciona arestos. Sustenta a tese de que "... a recorrida não pode alegar nulidade de um ato que deu causa; pois trabalharão normalmente para o município recorrido, oferecendo a única mercadoria que possui o trabalhador: sua força de trabalho, entendimento compartilhado com o próprio Juízo julgador e por diversos juristas e Tribunais..." IV - Merece acolhida o apelo, haja vista que a controvérsia, referente a direitos de servidores públicos, contratados sob a égide da Constituição Federal/88, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333), consubstanciada no Precedente nº 85 - Novembro/97, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." V - Além do que, os arestos colacionados evidenciam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05622/97. RECORRENTE: PARÁ - PIGMENTOS S/A. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Cactano e Outros. RECORRIDO: FIRMINO DAS CHAGAS MENDES. Advogado(s): Dr. Maria Madalena Garcia Quites e Outros; e OLIVEIRA E BASTOS LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem; preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, mantendo integralmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a solidariamente, a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação, a título de: salários dos meses de agosto de 1996 e 9 dias de setembro de 1996, pela projeção do aviso prévio, em dobro; décimo terceiro salário proporcional 95 (5/12) e 96 (8/12); férias simples 95/96, com um terço, férias proporcionais 96/97 (1/12) com um terço; indenização do seguro desemprego; diferença e

reflexos das horas extras pagas; multa rescisória e FGTS com 40%; juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade de parte, face a exceção contida no item III, do Enunciado 331, do C. TST. Requer "... baseada nas provas carreadas aos autos do presente processo, sua exclusão da lide por não ser parte legítima para integrar o presente processo..." IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que se refere às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. Concernente à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda, e o v. Acórdão atacado bem elidiu a controvérsia, embasando-se na seguinte tese: "Tenho por certo que a terceirização está autorizada para contratação de vigilantes bancários e trabalhadores temporários, nos termos da Lei 6.019/74, não sendo razões para aplicá-la à hipótese em comento, uma vez que serviços de restaurante não constituem atividades especializadas, mas serviços corriqueiros que não exigem a presença de alguém com conhecimentos técnicos." Ademais os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além do que, a matéria relativa à idoneidade da prestadora de serviços depende do revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04592/97. RECORRENTE: BANCO BRADDESCO S/A. Advogado(s): Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros. RECORRIDA: VERIEMA SOCORRO NEVES PRAZÃO DA COSTA. Advogado(s): Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: I - Recurso em ordem, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ratificou a r. sentença recorrida, a qual condenou o recorrente a pagar à reclamante as parcelas de horas extras e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário sobre aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% saldos de salário e repouso semanal remunerado; indenização adicional, nos termos da Lei nº 7.238/84, com juros e correção monetária, compensando-se as horas extras já pagas. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do r. decisum, interpôs o presente recurso arguindo, primeiramente, a nulidade da decisão, ante a falta de prestação de tutela jurisdicional, aduzindo que o r. acórdão prolatado, violou os Arts. 5º, II, XXXIV e 93, IX da Constituição Federal e regras legais arts. 832, da CLT, art. 165 e 458, II, do CPC. Aduz que "Não há no caso, a motivação da decisão..." No mérito, afirma que "... houve violação literal de lei, eis que deixado de aplicar o preceito legal contido no artigo 818, da CLT, bem como ao artigo 333, I, do CPC..." Questiona ainda, o fato de que "... as horas extras para serem deferidas, devem ser cabal e robustamente provadas, qualquer AZO de dúvidas sobre a prática das mesmas, deve-se indeferir-las..." Colaciona diversos arestos. IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque como bem analisado pelo r. julgador dos embargos "... o embargante está a pretender reapreciação da prova produzida, insistindo em que o termo rescisório complementar contempla a quitação da parcela de indenização adicional". Ademais os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05716/97. RECORRENTE: PAULO ROBERTO GUIMARÃES CAMPOS. Advogado(s): Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Advogado(s): Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ratificando, a r. sentença recorrida, extinguiu o processo sem julgamento de mérito, à luz do art. 267, II, c/c art. 295, § Único, III, do CPC, via art. 769 da CLT. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, que "No caso dos autos, ficou provado que o recorrente teve que aderir ao Plano, levando-se em conta o encerramento das atividades da instituição nesta praça. Não tinha opção. Logo, arditosamente o empregador perpetrou a coação, e já conhecida "pressão econômica". Ora, se assim não fosse, como o Termo de Anuência "não especificou a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminou o seu valor?" IV - Não obstante os

argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais os arestos colacionados, mostram-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05561/97. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOREIRA. Advogado(s): Dr. José da Rocha Moreira e Outro. RECORRIDO: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouveia e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ratificando, a r. sentença recorrida, rejeitou a preliminar de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, declarou prescritos os pleitos anteriores a 26.05.92 e no mais julgou totalmente improcedente a reclamatória promovida. III - Aduz, que "... as tarefas preliminares da atividade judicial são pois, o apuramento do "fato", da relação material a julgar, e a determinação do "direito" a que o fato está subordinado. Mas é diversa a posição do juiz com respeito a estes dois elementos do processo. Na realidade, quanto aos fatos ou ónus da prova incumbe às partes, ficando por completo a cargo delas, como negócio privativamente seu, prepararem os materiais que hão de sustentar o pedido ou a defesa, para se formar o convencimento do juiz..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque escorreito o entendimento proferido no v. acórdão, in verbis: "Assim, ocorrendo a hipótese do art. 461, § 2º, da CLT, quanto ao período a partir de janeiro/93, e não estando presentes os requisitos do § 1º, do mesmo dispositivo legal, em relação ao período anterior não prescrito, não há como se deferir a pretendida equiparação salarial." Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, os arestos colacionados, mostram-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04330/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDOS: JOÃO SILVA DE AVIZ; BENEDITO INÁCIO DE BARROS; ANTONIO EDUARDO DA SILVA; AGOSTINHO NEVES DE MONTALVÃO E ANTONIO OLÍMPIO. Advogado(s): Antônio Afonso Navegantes. DESPACHO: I - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, reformando a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição quinquenal e deu parcial provimento ao recurso, condenando o reclamado a pagar aos reclamantes JOÃO SILVA DE AVIZ, BENEDITO INÁCIO DE BARROS E ANTONIO EDUARDO DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença a título de FGTS, a partir de 05.10.88 até o advento do Regime Jurídico Único (24.01.94) e ao reclamante AGOSTINHO NEVES DE MONTALVÃO, a partir de 05.10.88, até a data de sua saída. III - Alega, o recorrente, divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Colaciona arestos, defendendo a tese de que no caso sub examen a prescrição para reclamar os depósitos de FGTS é de dois anos contados da extinção do contrato e não trintenária, como proferido no v. acórdão. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição bienal. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, haja vista o r. decisum estar em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04819/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Debora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDOS: ROSIVALDO DE NAZARÉ MENEZES TAVARES. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano; e TUCAMESG-TUBULAÇÃO E MANUTENÇÃO-ME. DESPACHO: I - Recurso em ordem; preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ratificou a r. sentença de 1º grau, a qual responsabilizou-a subsidiariamente, a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo da secretária, a título de: aviso prévio (30 dias), 13º salário proporcional 96 (8/12); proporcionais 96 (8/12) + 1/3; FGTS + 40% (todo o pacto laboral,



inclusive verbas rescisórias); repercussão da média de horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 405 e repouso semanal remunerado; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade de parte, face a exceção contida no item III, do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. Concerne à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda. Escorrido o v. Acórdão atacado bem elidiu a controvérsia, embasando-se na tese de que "É patente a culpa in eligendo e in vigilando da litisconsorte, que contratou empresa inidônea, presumo sem lastro econômico, sendo, certamente seu capital constituído de argúcia, esperteza e de alguns bens materiais. Por isso, o inadimplemento da contratada pressupõe a culpa in eligendo da dona da obra, que fiscalizou apenas o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, pelo que deve prevalecer os direitos do hipossuficiente, cuja força de trabalho foi despendida em benefício da litisconsorte, que não pode restituí-la ao estado anterior." Ademais os arrestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além do que, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05595/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Mônica de Melo Alves Ribeiro e Outros. RECORRIDA: MARIA LIMA RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que mantendo a r. sentença recorrida, condenou-o a pagar à reclamante, o que foi apurado em liquidação de sentença por cálculos, incidentes juros e correção monetária, a título de: horas extras com reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando diversos arrestos (fls. 158/160), para corroborar sua tese; violação de lei (arts. 74, § 2º e 818 da CLT e 33, I, do CPC) e à Constituição Federal (arts. 93, IX, § 2º e 5, XXXV, LIV e LV). Argui a nulidade do v. acórdão "... por violação dos princípios constitucionais da Legalidade, da ampla defesa, do devido processo legal, da apreciação pelo poder judiciário de lesão ou ameaça a direito, da fundamentação das decisões judiciais." Quanto ao deferimento de horas extras, sustenta que "... o r. decisum reconheceu ser o horário de trabalho da recorrida, aquele declinado na inicial, ou seja, das 9:00 às 20:30 h., com base no frágil e controvertido depoimento das testemunhas, desprezando, inclusive, a prova documental trazida aos autos pelo recorrido." IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, no que se refere às preliminares suscitadas, a prestação jurisdicional foi concedida em sua plenitude, como bem demonstrado pelo r. julgado às fls. 143/148. Além do que, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, porque como bem examinado pelo r. julgado, o v. acórdão manteve a condenação, no pagamento das horas extras, com base na expressa confissão das testemunhas carreadas para os autos (fls. 147). Por outro lado, os arrestos transcritos revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04921/97. RECORRENTE: OLÍDIO MENINEA LAMEIRA. Advogado(s): Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Advogado(s): Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ratificando, a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta. III - Aduz, que "... ficou provado que o recorrente teve que aderir ao Plano, levando-se em conta o encerramento das atividades da instituição nesta praça. Não tinha opção. Logo, arditosamente o empregador perpetrou a coação, a já conhecida "pressão econômica". Ora, se assim não fosse, como o Termo de Anuência "não especificou a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminou o seu valor?" IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais os arrestos colacionados, mostram-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03796/97. RECORRENTE: MARIA LUSIA DA COSTA LIMA. Advogado(s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: SOUZA CRUZ S/A. Advogado(s): Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira e Outros. DESPACHO: I - A priori, há que se apreciar o pleito da recorrente, à fl. 99, com vistas à concessão de isenção ao pagamento das custas, que lhe foram cominadas pelo v. Acórdão, que inverteu o ônus da sucumbência, no montante de R\$-80,00; o qual defiro, por equidade. Assim, portanto, o apelo preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, reformando a r. sentença

recorrida, pronunciou a prescrição e, em consequência, extinguiu o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC. III - Pugnando pela reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Colaciona dois arrestos. Sustenta que há "época da dispensa da recorrente, esta não era considerada como acidentada do trabalho, ou seja, não estava de direito acidentada, somente de fato, já que a lesão já existia. Era impossível, no momento da ruptura do contrato de trabalho da autora, que esta movesse qualquer ação para postular os direitos pleiteados nesta, pois não havia certeza material do acidente, já que a reclamada, agindo de má-fé com seus empregados, não emitiu a C.A.T. para encaminhar ao INSS, que tornaria concreta a situação. O Ministério Público ..., através de Inquérito Civil Público, apurou essa situação ..., e concluiu pela responsabilidade da recorrida, fato que trouxe à tona esta situação, e após a conclusão do inquérito, datado de 29.05.1995, foi que emitiu as C.A.T.'s para todos os trabalhadores da suplicada, entre eles a suplicante, visando suprir a inércia da empresa que deveria tê-la emitido 'oportuno tempore', além disso, existe na CTPS da recorrente, procedido pelo órgão competente para fazê-lo, o INSS, dando conta de que foi considerado como termo inicial de acidente a data da dispensa da mesma." Argumenta, a recorrente, com a transcrição de diversos arrestos divergentes (fl. 103), que "Enquanto durou a licença de empregado acidentado, configura-se a suspensão da prescrição." IV - Merece, pois, ser acolhido o apelo, posto que evidenciada a divergência jurisprudencial pugnada pela recorrente, uma vez que os arrestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso da reclamante, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05445/97. RECORRENTE: ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Rubens Carlos de Sousa e Outros. RECORRIDO: JOÃO DE DEUS SANTOS CASTRO. Advogado(s): Dr. Geraldo Fernandez Vasques e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ratificou a r. sentença recorrida, a qual condenou a recorrente a pagar ao reclamante trinta dias de aviso prévio; 5/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; 5/12 de gratificação de natal proporcional; depósito do FGTS de todo o pacto laboral mais 40%; multa prevista no § 6º e 8º do Art. 477, da CLT; salários dos meses trabalhados, compreendidos entre 20.09.96 a 20.01.97, compensado o valor de R\$450,00, sendo que deverá ser pago de forma dobrada apenas os dias correspondentes ao mês de janeiro de 97; indenização pelo não cadastramento do reclamante junto ao PIS no valor de 01 salário mínimo, tudo acrescido de juros e correção monetária. III - Alega violação de lei. Aduz, que "... o que se verifica é que o recorrido jamais se desincumbiu de provar que seja a relação de emprego, quer seja o absurdo salário alegado..." IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo, porque depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03605/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Otavio Oliveira da Silva e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Não se conforma, a recorrente, com o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Tribunal, que manteve sua condenação ao pagamento das diferenças salariais vencidas, conforme cláusula V da sentença normativa, no período de 30.10.91 a 30.04.92. III - Preliminarmente, requer a nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa por negativa de tutela jurisdicional, bem como renova a preliminar de carência de ação e a arguição da prescrição e, sobre o mérito, insiste na alegação de quitação dos pleitos através da novação objetiva. IV - A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional é suscitada ao argumento de que, mesmo após o uso dos embargos declaratórios, permaneceram a omissão e a contradição em relação à tese da recorrente sobre a prescrição e a novação objetiva. A douta 1ª Turma deste E. Tribunal, através dos vv. acórdãos (fls. 144/148 e 158/160), de forma cristalina, apreciou todos os pontos abordados no recurso ordinário e nos embargos de declaração opostos pela recorrente. Na realidade, o que pretendia a recorrente, via embargos declaratórios, era a reforma do julgado, o que, obviamente, não seria possível. No que pertine à preliminar de carência de ação por ilegitimidade ativa do sindicato, o v. acórdão regional resumiu esta questão através da seguinte ementa: "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O instituto da substituição processual tem hoje o seu conceito ampliado pelo disposto no inciso III do art. 8º da Constituição Federal de 1988." Trata-se de matéria de cunho interpretativo que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, obsta o cabimento do apelo, o mesmo ocorrendo com a prescrição. No mérito, a pretensão da recorrente, para melhor análise, reveste-se do necessário reexame de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado 126/TST, ficando, assim, prejudicados os arrestos colacionados em seu apelo. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05326/97. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Advogado(s): Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e Outros. RECORRIDO: NORMANDO DA SILVA MIRANDA, SEBASTIÃO DE PAULA FARIAS e JOÃO GOMES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra. DESPACHO: I - Recurso em ordem, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Levanta-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença impugnada, fls. 127/130, condenou-a ao pagamento das seguintes parcelas: adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base; diferenças consecutivas; devolução

dos descontos de seguro de vida; devolução dos valores descontados e ainda não repassados ao sindicato a título de mensalidade sindical; juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Defendendo à reforma do r. "decisum", argui a sua nulidade, ante a ausência de provas, cerceamento de defesa e ausência de desenvolvimento regular do processo. Para reforçar sua tese colaciona arrestos, fl. 180. No mérito, defende a tese de que "... seria devido o adicional pelas horas em contato com a atividade perigosa, não podendo o Juízo determinar que o percentual de 30% seja calculado sobre o salário mensal. A questão das horas em exposição deve ser acolhida posto que o Decreto 93.412/86 regulou a matéria. Resta claro que o decreto regulamentador vem estabelecer condições para a aplicação da lei." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como progredir o apelo. Primeiramente, porque o entendimento da E. Turma, encontra-se muito bem alicerçado, in verbis: "Ausência de provas e uso de prova emprestada, jamais, em tempo algum, constituiu motivo de nulidade do julgado; quando não é oferecida ou se apresenta fraca e vacilante, a consequência que se impõe é a improcedência do pedido, jamais a declaração de nulidade da sentença ou do processo." Ademais, os arrestos colacionados não demonstram o dissenso pretoriano, atraindo a incidência do Enunciado nº 296; do C. TST. Por outro lado, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, com fundamento no Enunciado nº 126, do C. TST. Além do que, impende salientar que, a controvérsia sub examen encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04764/97. RECORRENTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e Outros. RECORRIDO: SANDOVAL CRISPIN DIAS FILHO. Advogado(s): Dr. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que excluiu da condenação apenas a dobra referente às diferenças de comissões de junho/97, mantendo os demais termos da r. sentença de 1º grau, que acolheu o pleito do autor de rescisão indireta, e condenou a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias. III - Pugna pela reforma do r. decisum, cuja ementa dispõe: "RESCISÃO INDIRETA - NÃO PAGAMENTO DO SALÁRIO FIXO AJUSTADO - Constitui motivo, além de falta grave, para a dissolução do contrato de trabalho, quando o empregador deixa de pagar o salário fixo - valor fixo -, devidamente ajustado e constante da CTPS, configurando-se caso de rescisão indireta tipificada pelo Art. 483, 'd', da CLT." Alega violação de lei. Sustenta que "... o que não é admissível, é o reconhecimento de configuração de despedida indireta, apesar de o reclamante ter pedido demissão. É do próprio acórdão recorrido a afirmação de que 'o pedido de demissão de fls. 486, embora seja em termos de forma correto, não pode ser considerado'. Violou, assim, o resto, o princípio segundo o qual o juiz formará livremente o seu convencimento, mas há de formá-lo na apreciação da prova existente nos autos, configurando o pressuposto de admissibilidade da revista previsto na letra c, do art. 896, consolidado, por ofensa aos artigos 131, 331, I, do CPC, 818, da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal." IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque se vislumbra dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Além do que, a tese veiculada no apelo versa sobre matéria de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX E RO Nº 04046/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Procurador(s): Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: JORGE GONZAGA DA VEIGA. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão, de fls. 136/138, da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, ratificou a r. sentença recorrida, que o condenou ao pagamento do FGTS, em razão dos depósitos não efetuados, referentes ao período de janeiro/1967 a dezembro/1993. III - Pugnando pela reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona arrestos. Renova a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, aduzindo não se configurar a hipótese dos autos em competência residual, pois o regime jurídico único dos servidores públicos estaduais (Lei nº 5.810, de 24.01.1994) já vigorava na data da propositura da ação (12.12.1996). E argui, novamente, a ocorrência da prescrição bienal, haja vista a extinção do contrato de trabalho em 24.01.1994 (Lei nº 5.810/94) e o ajuizamento da reclamatória ter sido efetuado em 12.12.1996, como já referido. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. No que pertine à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a lide, bem elidiu a controvérsia o r. julgado, pois a mesma cinge-se à parcela de depósitos do FGTS, no período de janeiro/1967 a dezembro/1993, pleito anterior, portanto, à vigência do regime jurídico único, época em que o autor encontrava-se sob a égide do regime celetário, configurando-se, pois, a competência do Judiciário Trabalhista para julgar o feito. Quanto à arguição de prescrição, consoante o Enunciado nº 214, do C. TST, este é o momento adequado para sua análise, uma vez que a mesma foi afastada pelo v. Acórdão de fls. 93/97, que determinou a baixa dos autos à Junta de origem, para que apreciasse as demais questões, como entendesse de direito. Contudo, não merece acolhida o apelo,



cis que o r. decisum está em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT. Impende salientar, que os arestos colacionados apresentam-se inespecíficos, atinando a incidência do Enunciado 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05066/97. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Advogado(s): Dr. Francêulce Esteves Coelho e Outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SILVA MOREIRA. Advogado(s): Dr. Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrer, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de 1º grau, a qual condenou-a ao pagamento de horas extras, adicional noturno e reflexos. III - Alega violação de lei. Postula pela reforma do r. julgado com referência à "... condenação ao pagamento de horas extras a ex-empregado, detentor de cargo de confiança e sem controle de jornada." Sustenta que "... o recorrido não registrava sua jornada, além de ter ingerência administrativa sobre os funcionários de sua seção, podendo admitir e demitir, e até, aplicar sanções legais, relacionadas ao contrato de trabalho. Ademais, o cargo de gestão está confirmado pelos instrumentos de mandatos, conferidos ao recorrido, que autoriza a aplicação do artigo 62, II, da CLT." IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o apelo, pois vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RMA Nº 4686/97 RECORRENTE: GERALDO TAVARES BRAGA Advogados: Dr. Oswaldo de Oliveira Coelho Filho e Dr. Carlos Luiz de Oliveira Coelho RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DESPACHO O recorrente ante o seu inconformismo com a decisão da Seção Especializada deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, cuja ementa e conclusão do acórdão foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 1º de dezembro de 1997, requer, através de petição protocolada sob o número 1004 no dia 19 de janeiro de 1998, encaminhamento ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho de recurso de matéria administrativa. Nos termos do Enunciado 321, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, em processo administrativo, só cabe recurso para a referida Corte Maior Trabalhista quando se tratar de exame da legalidade do ato. Considerando não ser este o caso em questão, não há condições de se admitir o arrazoado recursal apresentado. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 20 de fevereiro de 1998. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Estrato Contratual  
Estrato da OES Nº 012/98 - Licitação : ISENTA  
Partes : COHAB x CONSPLAN - Construtora Macaense Ltda.  
Objeto: Execução de serviços de Levantamento Topográfico Planimétrico, Cadastral, Reconstituição da poligonal de Contorno da área denominada Paraíso de Deus, localizada no Tapanã, Município de Belém, neste Estado.  
Vigência : 05.03.98 à 06.04.98  
Valor Estimados: R\$ 1.830,60 (Hum mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos).  
Dotação Orçamentária: 3.1.02.04 - De Urbanização de Áreas, exercício 1998.  
Estrato da OES Nº 013/98 - Licitação : ISENTA  
Partes : COHAB x JOSÉ MARIA COELHO BASSALO LTDA.  
Objeto: Execução dos Serviços de Produção de Material de Apresentação e Venda para os Conjuntos Habitacionais Fernando Guilhon, Ulysses Guimarães, Residencial Xavante, Jardim Jaçaná e Residencial Araçari.  
Vigência : 05.03.98 à 20.03.98  
Valor Estimados: R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinqüenta reais).  
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01 - De Planejamento e Elaboração de Projetos, orçamento 1998.  
Data da Assinatura: 04.03.98  
Foro: Belém  
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

RESUMO DE PORTARIAS  
Portaria nº 018, de 19/02/98, nomear a Servidora ROSÁLIA DE ALMEIDA DE SILVA, Mat. 3279820-010, Advogada, para o Cargo em Comissão de Assessoria GBP-DAS - 012.3, lotada no Gabinete da Presidência desta Fundação.  
Portaria nº 019, de 26/02/98, conceder Suprimento de Fundos a Servidora LOURDES GABY BOGÉIA, Mat. 5488389-016, e CPF nº 248.180.702-20, Administradora da Estação Rodoviária de Marabá, para pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 1.004,00 (Hum Mil e Quatro Reais).  
Portaria nº 020, de 02/03/98, tornar sem efeito a Portaria nº 046, de 17/02/97 e designar para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação o servidor JOÃO FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSÁSZÁR, Mat. 3278425-010, Presidente

010, HELDER GONÇALVES MARIALVA, Mat. 0111139-015 e HELENA DO SOCORRO NOGUEIRA DOS SANTOS VERÍSSIMO, Mat. 5592436-010. A Comissão terá como Presidente o primeiro e analisará propostas obras, compras e serviços incluindo os de engenharia, durante o exercício de 1998.

Portaria nº 021, de 02/03/98, determinar o deslocamento do Servidor JORGE SILVA DE OLIVEIRA, Mat. 7006349-014, Bombeiro, até a Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, para fazer Revisão Hidráulica na referida Estação, nos dias 26 e 27/02/98, concedendo ao mesmo diárias correspondentes.  
Portaria nº 022, de 22/02/98, designar o Servidor JOÃO CAPISTRANO RIBEIRO, Mat. 5592178-016, para responder pela Administração da Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá no período de 02 a 31/03/98, até o retorno de seu titular ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, Mat. 3279707-012 que goza de Férias Regulamentar.

Portaria nº 023, de 02/03/98, prorrogar por mais 30(trinta) dias a Prestação de Contas objeto da Portaria nº 003/98 inciso II, de 15/01/98.  
Portaria nº 024, de 02/03/98, prorrogar por mais 30(trinta) dias a Prestação de Contas objeto da Portaria nº 011/98 inciso II, de 29/01/98.

Portaria nº 025, de 03/03/98, determinar o Departamento de Operações desta Fundação para proceder a conferência das passagens autenticadas pela FTERPA e emitidas e declaradas pelas Empresas que operam nos Terminais desta Fundação tendo em vista a necessidade de corrigir distorções nos estoques de passagens e extorçar as que estiverem com prazo de validade vencido.  
Portaria nº 026, de 03/03/98, conceder Suprimento de Fundos a Servidora MARIA GORETT DE SOUZA BRAGA, Mat. 3281680-014 e CPF nº 249.395.792-04, Administradora da Estação Rodoviária de Almirante, para atender as despesas da referida Estação, no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).

Portaria nº 027, de 03/03/98, determinar o deslocamento do Servidor ODORICO ALMEIDA BRITO, Mat. 3280047-012, Eletricista, até a Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, para fazer Revisão Elétrica na referida Estação, nos dias 04, 05 e 06/03/98, concedendo ao mesmo diárias correspondentes.

Portaria nº 028, de 04/03/98, designar o Servidor ALFREDO FRANCISCO BASTOS, Mat. 0582816-038, Engenheiro, para responder pela Chefia do Departamento de Operações desta Fundação no período de 02 a 31/03/98, até o retorno de seu titular FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSÁSZÁR, Mat. 3278425-010 que goza de Férias Regulamentar.

Portaria nº 029, de 04/03/98, suspender disciplinarmente pelo prazo de 03(três) dias a contar de 05 até 07/03/98, o Servidor ABELARDO GONÇALVES SANTIAGO, Mat. 5518016-016, Auxiliar de Serviços Gerais Ref-02, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, por ter infringido o Art. 178, incisos XI e XIV, combinados com o Art. 189 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.  
Portaria nº 030, de 04/03/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor CICERO LOPES BERNARDINO, Mat. 3280543-010 e CPF nº 168312282-49, Administrador da Estação Rodoviária de Santarém, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).  
Portaria nº 031, de 04/03/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor EDSON COSTA GOUVÊA, Mat. 3279812-018 e CPF nº 122.226.312-20, Escrivão, para atender ao pronto pagamento de despesas da Seção de Recursos Humanos desta Fundação, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).  
JOÃO CARLOS RAMALHO  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO  
A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 10.03.98, terça-feira, às 18.00hs, o seguinte processo:  
Proc. 0063/98 - Recurso Eleitoral Criminal. Origem: Município de Barcarena - 65ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que condenou o recorrente a pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime aberto, na forma dos arts. 7º e 8º da Resolução nº 1791/92-TSE e art. 42 do CE, a ser cumprida na cadeia pública local. Recorrente: Manoel da Costa, candidato ao cargo de Vereador, ao pleito de 1992, por seu advogado, Dr. Mabio Viana Filho. Recorrido: Juízo Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral. Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho.

## JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM 034/98 - EXPEDIENTE DO DIA 26.01.98  
DESPACHOS DA SECRETARIA  
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
NÚMERO: 97.7696-9  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS  
EXCDO : RUBERTEX COM. E IND S/A E OUTROS  
ADV. : IVANETE DAS CHAGAS MACÊDO E OUTROS  
DESP. : CERTIDÃO: Certificado, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) executado(a) para manifestação sobre o bem nomeado à penhora pelo(a) executado(a). Dou fé.

NÚMERO: 97.8285-0  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS  
EXCDO : MARILY LIMA SARAIVA E OUTRO

ADV. : JOÃO MARCELO FONSECA MARTINS E OUTROS  
DESP. : Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM 035/98 - EXPEDIENTE DO DIA 27.01.98  
DESPACHOS PROFERIDOS  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.1059-3  
AUTOR : ANTÔNIO RUBENS DE PAULA CAMPOS E OUTROS  
ADV. : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : Converte em diligência o feito à vista do documento de fls.43, juntado pelo autor JOSÉ FERNANDO LEITE RUFFEIL, que não oferece dados suficientes para um pronunciamento de mérito, pois suscita dúvida quanto à continuidade da vinculação mantida pelo referido autor com o FGTS, no período ventilado na inicial, devendo, no prazo de 10 dias, juntar documento que comprove sua relação jurídica material com o FGTS, à época dos planos econômicos, sob pena de ver-se frustrar a atividade jurisdicional deste órgão, quanto ao seu pedido.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
NÚMERO: 98.0267-6  
REQTE : MARIA DO CARMO SOUZA CASTRO  
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO  
DESP. : Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a defesa. Citem-se as rés para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal.

DECISÕES PROFERIDAS  
CLASSE : 15206 - FIANÇA  
NÚMERO: 98.0249-8  
REQTE : MARIA SELMA ELY DE SOUZA SAMPAIO  
ADV. : JÂNIO SOUZA NASCIMENTO E OUTROS  
DEC. : (...) Ante o exposto, extingo o presente feito em face da perda do objeto.  
P.I.

CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA  
NÚMERO: 98.0246-0  
REQTE : ROBERTO OLIVEIRA DA CUNHA  
ADV. : MANOEL PINHEIRO MIRANDA JÚNIOR  
DEC. : (...) Ante o exposto, extingo o presente feito em face da perda do objeto. P.I.

NÚMERO: 98.0247-2  
REQTE : ROSINEIDE DA ROSA CUNHA  
ADV. : MANOEL PINHEIRO MIRANDA JÚNIOR  
DEC. : (...) Ante o exposto, extingo o presente feito em face da perda do objeto. P.I.

NÚMERO: 98.0248-5  
REQTE : KIYOAKI KISHI  
ADV. : MANOEL PINHEIRO MIRANDA JÚNIOR  
DEC. : (...) Ante o exposto, extingo o presente feito em face da perda do objeto. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 95.7227-0  
AUTOR : MARCIA PEREIRA DE BARROS E OUTROS  
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
ADV. : GERSON SCHWAB E OUTROS  
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo, parcialmente, procedente a presente Ação Ordinária proposta por MARCIA PEREIRA DE BARROS, ANTÔNIO DE FREITAS PEIXOTO FILHO, JOSÉ BASÍLIO DOS REIS, MANOEL CLETO PINTO VIANA, HUMBERTO JOHNSTON PINHEIRO, JUAREZ BENEDITO DA SILVA, MAX FERNANDO DA LUZ SILVA, FRANCISCA DE FÁTIMA CARDOSO RODRIGUES, DONIVALDO CESAR DA SILVA e RICARDO EVARISTO DE BRITO NETO, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzidos os 22,35% já creditados, conforme admitido na inicial, bem como da inflação de abril e de maio, no percentual de 44,80% e de 7,87%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores. Improcedente o pedido referente ao Plano Bresser. Custas e honorários na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I.

NÚMERO: 96.0277-0  
AUTOR : JOSÉ RIBAMAR MEGUINS MATOS E OUTROS  
ADV. : FRANCISCO SE ASSIS C. RODRIGUES E OUTRO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo, parcialmente, procedente a presente Ação Ordinária proposta por JOSÉ RIBAMAR MEGUINS MATOS, ANTÔNIO PAULO DA COSTA, JOSÉ DA SILVA ALMEIDA, FERNANDO TIMÓTEO CARVALHAES RODRIGUES, EDSON



LOPES LIMA, GILKA DO CARMO ARANHA LIMA, MARIA LUIZA EWERTON BRASIL COSTA e MARLY SOUZA DA SILVA, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzidos os 22,35% já creditados, conforme admitido na inicial, bem como da inflação de abril e de maio, no percentual de 44,80% e de 7,87%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores. Improcedente o pedido referente ao Plano Bresser. Custas e honorários na forma do art. 21, *caput*, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I.

## EM TEMPO

DESPACHO DO DIA 17.12.97  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 93.0767-0

AUTOR : LEILA ABUD DE CARVALHO  
ADV. : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
ADV. : UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTROS  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC. : ANA LEUDA TAVARES MOURA BRASIL MATOS E OUTROS  
DESP. : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa da autora na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

DESPACHO DO DIA 16.01.98  
(EM SUBSTITUIÇÃO AO DESPACHO PUB. NO DIA 07.10.97)  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 95.5442-6

AUTOR : JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS  
ADV. : JADER KAHWAGE DAVID E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO  
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

DECISÃO DO DIA 23.01.98  
CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
NÚMERO: 97.8203-0

AUTOR : GUAYAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA  
ADV. : FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DEC. : (...) Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, razão pela qual DETERMINO ao Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que se abstenha de adotar quaisquer medidas atentatórias ao direito de compensação, por parte da Autora, dos créditos havidos em decorrência dos recolhimentos da contribuição social do salário educação até o mês de março de 1997, com débitos da mesma contribuição, na forma anteriormente explicitada e sem prejuízo de autuação em caso de irregularidade ou excesso, até decisão final da lide. Citem-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e também a UNIÃO, por meio da AGU, já que a presente ação afeta interesses dessa última pessoa jurídica, gestora da FNDE. Intimem-se. P.I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA  
HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em exercício  
ANTENOR DOS REIS MONTE - Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício.

BOLETIM Nº 012/98  
EXPEDIENTE DE 18/02/98  
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária  
Nº : 97.11267-1  
Autor : Parabelém Automóveis Ltda  
Advogado : Fernando Facury Scaff  
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Despacho : Regularize a Autora a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a legitimidade do subscritor da procuração de fls. 9, para outorgá-la, sob pena de extinção do feito.

## DECISÕES

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada  
Nº : 97.9851-0  
Requerente : Walid Sajeh Bov Fahreddine  
Advogado : Fernando Américo Medeiros Brasil  
Requerido : União Federal  
Advogado : João José Aguiar Carvalho  
Decisão : Vistos etc. (...) Assim, indefiro o pedido de liminar. Diga ao requerente sobre a contestação. Int.

Classe 15205 - Prisão em Flagrante  
Nº : 98.1398-5  
Requerente : Delegado de Polícia Federal  
Requerido : Arivaldo Maciel do Nascimento  
Decisão : Vistos, etc. 1. Mantenho a prisão, tendo em vista que o Autor de Prisão em Flagrante se encontrava revestido de todas as formalidades extrínsecas e intrínsecas. 2. Intime-se o Ministério Público Federal. 3.

Comunique-se à autoridade policial. 4. Publique-se. Intime-se.

Classe 15206 - Fiança  
Nº : 98.1429-6  
Requerente : Arivaldo Maciel do Nascimento  
Advogado : Miguel Gustavo C Brasil Cunha  
Decisão : (...) Ante o exposto, concedo ao Requerente o benefício da liberdade provisória, mediante fiança, que arbitro em R\$-200,00 (duzentos reais). Comprovado o depósito da importância arbitrada, expeça-se em favor do Requerente o competente Alvará de Soltura, para que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso, advertindo-o das disposições contidas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público Federal. P.I.

## SENTENÇA

Classe 14000 - Habeas Corpus  
Nº : 98.1105-9  
Impetrante : Edvaldo Batista da Silva  
Advogado : Cássio Augusto Alves da Silva  
Sentença : Vistos, etc. (...) A decretação de prisão preventiva afasta a arguição de ilegalidade, não comportando in casu o pedido de habeas corpus. Todavia, os argumentos apresentados pelos impetrantes poderão ser apreciados em pedido próprio de revogação da custódia preventiva. Isto posto, denego a ordem. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

## EM TEMPO

DESPACHO DE 27.01.98  
Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
Nº : 97.1651-8  
Impetrante : Industrial e Comercial Minguano Ltda e Outros  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Impetrante : Superintendente do IBAMA  
Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo  
Despacho : 1. Recebo as apelações no efeito devolutivo. 2. Vista às partes, respectivamente, para, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos, querendo.

## DECISÃO DE 08.02.98

Classe 15203 - Prisão Preventiva  
Nº : 98.1000-4  
Requerente : Delegado da Polícia Federal  
Requerido : João Nazareno de Moraes e Outros  
Decisão : (...) Portanto, para garantir a ordem pública e a instrução criminal, decreto a prisão preventiva de José Nazareno de Moraes, Josué Correa Barbosa, Edivaldo Batista da Silva, Raimundo Travassos de Abreu, Lucivaldo Cordeiro e Josias Rocha do Nascimento. Expeçam-se mandados de prisão. Determino a identificação criminal dos acusados (art. 5º, da Lei 9.034/95). Intime-se o MPF.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA  
HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em exercício  
ANTENOR DOS REIS MONTE - Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício.

BOLETIM Nº 013/98  
EXPEDIENTE DE 19/02/98  
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
Nº : 98.1241-6  
Impetrante : Ico Vegetais Aromáticos Ltda  
Advogado : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho  
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém  
Despacho : Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após as informações. 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de praxe. 3. Após, vista ao MPF.

## DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária  
Nº : 98.1033-8  
Autor : Berneck Madeiras do Pará S/A  
Advogado : Fábio Arrigas Grillo  
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)  
Decisão : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se.

Nº : 98.1059-8  
Autor : R. C. Vasconcelos & Cia. Ltda.  
Advogado : Antonio Henrique Forte Moreno  
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)  
Decisão : Vistos, etc. (...) Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

## PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem da MM. Juíza, abriu vista dos autos aos exequentes, para que manifestem-se sobre as certidões de fls.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial  
Nº : 93.3706-4  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes  
Executado : Pedro Paulo Oliveira de Souza

Nº : 94.1167-9  
Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Executado : Laércio Santos Cabral

Nº : 94.433-8  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Maria Edilene de Oliveira Franco  
Executado : Zelita Cordovil Monteiro

Nº : 94.4664-2  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado  
Executado : Rosalina Perez de Melo

Nº : 94.3406-7  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Graciana da Mota Costa  
Executado : Associação dos Economistas do Pará ABEPA e Outros

Nº : 94.2222-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Maria Amélia M Franco  
Executado : Lúcia do Socorro de Souza Bentes

Nº : 94.1738-3  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes  
Executado : Terezinha de Jesus Martins

Nº : 94.1058-3  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes  
Executado : Eldonor Camara Pinheiro e Outro

Nº : 94.663-2  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes  
Executado : Luiz Eduardo da Silva Cavalcante e Outro

Nº : 94.644-6  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes  
Executado : Luzia Vitor de Oliveira

Nº : 89.1631-8  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Executado : Manoel Geraldo Vital de Castro

Nº : 94.2936-5  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosilene Silva de Souza e Outro  
Executado : José Vicente Figueira da Silva

Nº : 94.3776-7  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Jacundá Cerenis Ltda e Outros  
Executado : Paula Maria Soares Cunha

Nº : 95.3379-8  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosilene Silva de Souza  
Executado : Heliana do Socorro Furtado Pires

Nº : 94.5149-2  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes  
Executado : Vanilda Maciel da Silva

Nº : 94.5164-6  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues  
Executado : João Carlos Sampaio e Outros

Nº : 94.5191-3  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues  
Executado : Luiz Torres Milhorne e Outros

Nº : 94.5407-6  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado  
Executado : Lucimar Rayol Lopes

Nº : 95.4692-0  
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
Executado : Maria Alice Ventura Coutinho

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA  
HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em exercício.  
ANTENOR DOS REIS MONTE - Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício.



BOLETIM Nº 014/98  
EXPEDIENTE DE 20/02/98

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 98.1448-7  
Requerente : Marcelo Naiff de Mendonça  
Advogado : Maria Rosaura Silva de Castilho  
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro  
Decisão : Vistos, etc. (...) concedo parcialmente a medida liminar, não para sustar a realização do leilão, mas tão somente os atos posteriores relacionados com a transferência ou adjudicação do bem. Citem-se. Intimem-se.

**EM TEMPO**

**SENTENÇA DE 06.02.98**

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.5890-4  
Impetrante : Esther Magalhães Aguiar e Outros  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança, em parte, para considerar inconstitucional a cobrança da contribuição social dos inativos, apenas no exercício de 1996. A restituição dos valores pertinentes é incabível nos presentes autos porque o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Custas pelos Impetrantes e pela Fazenda Nacional, pela metade, isenta esta, devendo a Fazenda Nacional reembolsar os Impetrantes pela metade adiantada. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intimem-se o Impetrado e a PFN, pessoalmente. Intime-se o MPF, pessoalmente.

**DECISÕES DE 19.02.98**

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.7267-1  
Autor : Suely Pereira Castelo Branco  
Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz  
Réu : Caixa Econômica Federal  
Decisão : Vistos, etc. (...) Isto posto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do CPC e/c art. 14 da Lei 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Registre-se.

Nº : 96.8146-8  
Autor : Jorge de Figueiredo Pantoja e Outros  
Advogado : Rita Simone Lopes Lucas e Outros  
Réu : Caixa Econômica Federal e Outro  
Decisão : Vistos, etc. (...) Isto posto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do CPC e/c art. 14 da Lei 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Registre-se.

**SENTENÇAS DE 19.02.98**

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.5957-7  
Autor : Vicente Muniz da Conceição e Outros  
Advogado : Márcio Marques Guilhon  
Réu : União Federal  
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com esteio no inciso V, do art. 267, do CPC, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação ao Autor Fernando Monteiro Cardoso. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. Citem-se. À Secretaria para as devidas providências. Sem custas. Registre-se.

Nº : 97.5338-0  
Autor : Maria de Lourdes Cezar da Silva e Outros  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta  
Réu : União Federal  
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com esteio no inciso V, do art. 267, do CPC, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação à Autora Iracema Miranda da Silva. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. Citem-se. À Secretaria para as devidas providências. Sem custas. Registre-se.

Nº : 96.4033-8  
Autor : Maria Serrat Santos Diniz e Outros  
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros  
Réu : Universidade Federal do Pará  
Advogado : Fernando Ribeiro Monte Santo Andrade e Outros  
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com esteio no inciso V, do art. 267, do CPC, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação às Autoras Nely Alcântara de Lima e Nelly Cecília Paiva Barreto da Rocha. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. Citem-se. À Secretaria para as devidas providências. Sem custas. Registre-se.

Nº : 97.4917-0  
Autor : Neide Maria Coelho Lobão e Outros  
Advogado : Dorival Indissu de Souza Neto  
Réu : Universidade Federal do Pará  
Sentença : Vistos, etc. (...) e pelo exposto, com esteio no inciso V, do art. 267, do CPC, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação ao Autor Edilan de Sant'Ana Quaresma. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. Citem-se. À Secretaria para as devidas providências. Sem custas. Registre-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.1062-7  
Requerente : Maria Inez dos Santos e Outros

Advogado : Márcia do Socorro Miranda  
Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social  
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, na forma do preceito legal, supra-referido, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com relação aos Requerentes Helena França Soares, Lucimar Mussio de Almeida, José Alberto Sozinho Soares, Antônia Maria Almeida Soares, Virgílio Anthonor Gonçalves, Onofre dos Passos Pinheiro, Paulo Dias da Silva, João Vieira dos Passos e Ana Lúcia Motta Maciel. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Registre-se.

Nº : 96.8140-9  
Autor : Pedro de Souza Monteiro e Outros  
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA  
Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, na forma preconizada no art. 267, IV, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, archive-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

HIND GHASSAN KAYATH - Juiza Federal da 3ª Vara, em exercício  
ANTENOR DOS REIS MONTE - Diretor de Secretária da 3ª Vara, em exercício

BOLETIM Nº 15 /98

EXPEDIENTES DE 26 e 27/02/98

**DESPACHOS**

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 98.210-8  
Autor : Joaquim Gonçalves Lira e Outros  
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Despacho : Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus endereços, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, II/CPC).

Nº : 98.213-6  
Autor : Cristóvão Paixão Pereira e Outros  
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Despacho : Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a citação da União, para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, emendem os Autores Cristóvão Paixão Pereira, Raimundo Marcelino Jorge de Souza, Manoel Afonso Ligório Lobo e Raimundo Valente da Costa a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus endereços, sob pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos (art. 282, II/CPC).

Nº : 97.10551-6  
Autor : Delcio de Almeida Rosa e Outros  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Réu : União Federal  
Despacho : Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da Ré (art. 282, II/CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 97.10550-3  
Autor : Albeccio Conceição Benício dos Santos e Outros  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Réu : União Federal  
Despacho : Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da Ré (art. 282, II/CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 97.11014-2  
Autor : Iracina Maura de Jesus e Outros  
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Despacho : Regularize a Autora Salma Gomes de Oliveira a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, autenticando o instrumento de mandato de fls. 22, sob pena de extinção do feito quanto à mesma.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 98.1388-3  
Impetrante : Maria de Fátima Mesquita Jorge João  
Advogado : Dorival Indissu de Souza Neto  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Despacho : Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações, após o que apreciarei o pedido de liminar.

Nº : 98.1379-4  
Impetrante : Antonio Nelson Gomes Rodrigues  
Advogado : Dorival Indissu de Souza Neto  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Despacho : Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações, após o que apreciarei o pedido de liminar.

Nº : 98.1385-5  
Impetrante : Luiz Fernando da Silva  
Advogado : Dorival Indissu de Souza Neto  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Despacho : Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações, após o que apreciarei o pedido de liminar.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 98.466-5  
Justificante : Manoel Gomes da Silva  
Advogado : Sebastião Santos Silva Filho  
Justificado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro  
Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Designo o dia 28 de maio de 1998, às 15:00 horas, para audiência de justificação. 3. Citem-se os Justificados

**SENTENÇAS**

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.3968-1  
Autor : Dário Lisboa Fernandes e Outros  
Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão  
Réu : União Federal  
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação às Autoras Raimunda Rodrigues da Silva, Rocha e Maria Alves dos Santos, com esteio nos incisos IV e V, do art. 267, do CPC, respectivamente. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. Citem-se. À Secretaria para as devidas providências. Sem custas. Registre-se.

Nº : 96.4971-8  
Autor : Raymundo Heraldo Maués e Outros  
Advogado : Dorival Indissu de Souza Neto  
Réu : Universidade Federal do Pará  
Procurador : Lúcia Pamplona de Santa Brígida  
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC, quanto aos Autores Raymundo Heraldo Maués, Maria Delma Souza de Carvalho e Maria Angélica Motta Maués, os quais devem arcar com as custas processuais e com o pagamento da verba honorária em favor da ré no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada Autor, atualizáveis por ocasião do seu recolhimento e, quanto aos demais autores, julgo improcedente o pedido formulado, pelo que os condeno na verba honorária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) para cada autor, atualizáveis por ocasião do pagamento e a arcarem com as custas processuais. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 30/98

RESENHA DO DIA 19/02/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 95.2239-7  
Autor: RENAN DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS  
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv: Dr. Rui Lobato Bahia

DESPACHO: Vistos, etc... Acolho a manifestação ministerial, razão pela qual determino que seja oficiado à UFPA, a fim de que a entidade executada forneça as fichas financeiras dos Exequentes relativas ao mês de janeiro de 1993 e indique como são calculadas cada uma das parcelas que compõem as remunerações daqueles servidores, ficando suspensos os efeitos do despacho de fl. 92. Intimem-se.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Proc. nº 97.2682-6  
Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Reqdo: RAIMUNDA ROSSETTI  
Adv: Dr. José Roberto Charone Júnior

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que há matéria preliminar a ser dirimida, que o MPF requereu a produção de provas e que há necessidade de alguns esclarecimentos das partes em relação ao objeto da demanda, sem falar na evidente possibilidade de acordo, designo a Audiência de Conciliação e Saneamento, nos termos do art. 331, caput, do Código de Processo Civil, a realizar-se no dia 01 de Setembro de 1998, às 14:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento ao ato, bem como oficie-se à Ilustre Coordenadora Regional do IPHAN, para querendo, fazer-se presente, naquela ocasião.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 98.0052-9  
Autor: FABIANO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA E OUTROS  
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA  
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 97.7114-4  
Autor: EDITI MARIA BARLEITA GRECA E OUTROS  
Adv: Dr. Saídy Mercês dos Santos Dias  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Manifestem-se os Autores sobre a contestação de fls: 61 usque 76. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA



## PÁGINA 6 - CADERNO 3

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. n° 97.2073-1

Autor: ADAIR VAZ E OUTROS  
Adv: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Vistos, etc... Dessa forma, **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação ao Autor ANTONIO DE CARVALHO NUNES, devendo o feito prosseguir quanto aos demais Autores. Desentranhem-se os documentos referentes ao Autor desistente, entregando-os ao subscritor da petição de fls. 79/80, mediante recibo. À Distribuição para retificar os registros processuais para que seja excluído o referido Autor. Após, cite-se. P. R. I.

Proc. n° 97.7556-0

Autor: AGRIPINO BATISTA ALVES E OUTROS  
Adv: Dr. Pedro Paulo Silva Melo  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc... Dessa forma, **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação ao Autor MARTINIANO RAMOS DE FREITAS, devendo o feito prosseguir quanto aos demais Autores. À Distribuição para retificar os registros processuais para que seja excluído o referido Autor. Comproven os Autores CATARINO SENA DE OLIVEIRA e ISÍDIO PEREIRA GALENO suas opções pelo sistema do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. P. R. I.

Proc. n° 97.12271-7

Autor: VIRGÍNIA DA SILVA PARENTE E OUTROS  
Adv: Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação de seu mérito, em relação ao Autor referido, nos termos do art. 267, inciso V e § 3°, do Código de Processo Civil. Retifiquem-se os registros processuais para que seja excluído o Autor a respeito do qual foi verificada a litispendência. Após, cite-se. P. R. I.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 97.8741-7

Impete: MODESTO NAHUM PANTOJA  
Adv: Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira  
Impdo: SUPERINTENDENTE DO IBAMA E OUTROS

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação de seu mérito, em relação ao Autor referido, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula n° 512-STF). P. R. I.

## JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM N° 31/98

RESENHA DO DIA 20/02/98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n° 98.0908-4

Autor: R C VASCONCELOS & CIA LTDA  
Adv: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno  
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **CONCEDO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA**, razão pela qual **DETERMINO** a Ré que se abstenha de adotar quaisquer medidas atentatórias no direito de compensação, por parte da Autora, dos créditos havidos em decorrência dos recolhimentos a maior do PIS, por força dos Decretos-Leis n°s 2.445 e 2.449, com débitos atinentes ao mesmo tributo, na forma anteriormente explicitada e sem prejuízo de autuação em caso de irregularidade ou excesso. Cite-se e intemem-se.

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 98.1013-4

Autor: JOSÉ SOARES VIANA E OUTROS  
Adv: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **CONCEDO EM PARTE** a antecipação da tutela, tão somente para **DETERMINAR** a UNIÃO FEDERAL que se abstenha de descontar das remunerações dos Autores a contribuição para a Seguridade Social em percentual superior a 6%, até julgamento da lide. Oficie-se ao Ilm. Sr. Superintendente do INCRA, comunicando a concessão da presente antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 98.1378-1

Impete: ROSA MARIA DIAS

Adv: Dr. Dorival Indíassu de Souza Neto

Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **INDEFIRO** a liminar. Notifique-se à Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, cientificando-a da presente decisão. Após, vista ao MPE. Intime-se a Impetrante.

Proc. n° 98.1382-7

Impete: ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA

Adv: Dr. Dorival Indíassu de Souza Neto

Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **INDEFIRO** a liminar.

Notifique-se à Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, cientificando-a da presente decisão. Após, vista ao MPE. Intime-se o Impetrante.

Proc. n° 98.1399-8

Impete: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA

Adv: Dr. Ives Gandra da Silva Martins

Impdo: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL - BELÉM

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **CONCEDO** a liminar requerida, razão pela qual **DETERMINO** à Autoridade Coatora que se abstenha de cobrar impostos incidentes sobre o patrimônio e a renda da Impetrante, especialmente aqueles sobre suas aplicações financeiras. Oficie-se imediatamente à instituição financeira referida à fl. 42, a fim de que seja dado cumprimento à presente decisão. Notifique-se a dita Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, cientificando-a da presente decisão, para pronto cumprimento. Após, dê-se vista ao MPE. Intime-se a Impetrante.

Proc. n° 97.7995-9

Impete: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

Adv: Dr. Alexandre Santos de Carvalho

Impdo: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL - BELÉM

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **por motivo de conexão**, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária, o qual se tornou prevento para apreciação deste feito. Intemem-se.

## CLASSE 1301 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. n° 97.3958-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv: Dr. Ubiratan Gazetta

Réu: NORBERTO NOBORU ARAKAWA E OUTRO

Adv: Dr. Alberto Ivo Coelho e/ou Graeco Ivo Alves Rocha Coelho

DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, **REQUISITO** do Ilm. Superintendente da Polícia Federal a realização da prova em questão, por parte de dois de seus Peritos Criminais. As partes deverão apresentar seus quesitos no prazo de dez dias a contar da intimação da presente. A Defesa deverá indicar, no mesmo prazo, quando e como colocará à disposição dos peritos oficiais a sua escrituração contábil referente aos anos de 1989 a 1992, sob pena de indeferimento da prova. Adotadas tais providências, deverá a Secretaria do Juízo oficiar à Autoridade requisitada, a fim de que a prova seja produzida, no prazo máximo de sessenta dias. Intemem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 97.3147-8

Autor: EMIR CHAAR EL HUSNY E OUTROS

Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Adv: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, com relação ao Autor VALDO ALCÂNTARA GOMES, AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS e ZACARIAS LEVY DUARTE RIBEIRO, razão por que **CONDENO** a Ré a incorporar às remunerações totais de tais Autores um reajuste de 28,86%, assim como **CONDENO** a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial no tocante aos Autores EMIR CHAAR EL HUSNY, ISRAEL JOÃO DOS SANTOS RAIOL, HÉLCIO HERTZ GOMES DE OLIVEIRA, ONEIDE RODRIGUES MARCA, ORLANDO TADEU LIMA DE SOUZA, JOSÉ ALBUQUERQUE e ALTEVIR LOBATO DE MELO. Arque a Ré com 3/10 (três décimos) das custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol dos vencedores da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arque os Autores sucumbentes, cada um, com 1/10 (um décimo) das custas do processo e com os honorários advocatícios em favor da FCAP, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. n° 97.6302-9

Autor: WALMIR COSTA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Adv: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, com relação ao Autor WALMIR COSTA SILVA, o pedido formulado na inicial, razão por que **CONDENO** a Ré a incorporar às remunerações totais ou aos proventos dos Autores um reajuste de 28,86%, assim como **CONDENO** a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) **JULGO IMPROCEDENTE**, entretanto, o pedido formulado na inicial no tocante ao Autor FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA. Arque a Ré com 9/10 (nove décimos) as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol dos vencedores da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arque o Autor sucumbente com 1/10 (um décimo) das custas do processo e com os honorários advocatícios em favor da FCAP, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. n° 97.8313-3

Autor: ANTONIO NAZARÉ PINTO E OUTROS

Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta

Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, razão por que: a) **CONDENO** a Ré a incorporar aos proventos dos Autores um reajuste de 28,86%; b) **CONDENO** a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. n° 97.3264-4

Autor: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, razão por que: a) **CONDENO** a Ré a incorporar às remunerações totais dos Autores um reajuste de 28,86%; b) **CONDENO** a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. n° 97.3528-0

Autor: MOACIR CERQUEIRA DA SILVA

Adv: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. Condono o Autor nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à FCAP. P. R. I.

Proc. n° 97.4274-6

Autor: ALFREDO GARCIA LIAM E OUTROS

Adv: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho

Réu: UNIÃO FEDERAL E FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Edilena do Carmo Mesquita Villela, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, a) **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação do seu mérito, com relação a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) no restante, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, razão por que: a) **CONDENO** a Ré a incorporar às remunerações totais dos Autores um reajuste de 28,86%, bem como no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 95.6712-9

Autor: PAULO LOPES DE LIMA E OUTROS

Adv: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos

Réu: FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Adv: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, razão por que **CONDENO** a Ré a incorporar às remunerações totais ou aos proventos dos Autores um reajuste de 28,86%; b) **CONDENO** a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.



**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 2654, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 477.201,90 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e com o inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 477.201,90 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	319092	032	283.000,00
20101.1304502172.113	319092	032	23.000,00
24101.1106503632.199	311444	001	701,90
30101.0200700212.080	319092	001	10.500,00
61201.1307500253.029	459051	060	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>477.201,90</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307504282.114	349030	032	306.000,00
24101.1106503632.199	341444	001	701,90
30101.0200700212.080	349037	001	10.500,00
61201.1307500253.029	349039	060	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>477.201,90</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Execução de serviços A.Jur nº 52/97. Partes: SETRAN/ Empresa CONSTRUTORA ESPIA NADA LTDA.  
Processo nº 1997/107242  
Objeto: O referido Contrato, firmado em 30.12.97, é a execução dos serviços de Ampliação e Melhoramentos do Aeródromo de Monte Alegre, sob jurisdição do 10º Núcleo Regional.  
Da Alteração Contratual: A finalidade do presente Termo Aditivo de Re-Ratificação é retificar as cláusulas IV, 1 e V, 3, a.  
Data da Assinatura do Termo de Re-Ratificação: 27.02.98.  
ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

Sigº João Luiz Pessoa de Almeida  
Secretário de Estado de Transportes  
em exercício

Extrato do Convênio de Cooperação nº 02/98. Partes: SETRAN/P.M DE OURILÂNDIA DO NORTE.  
Processo nº 1998/10.005  
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo único e exclusivo a Construção de Terminal de Passageiros com 344 m² no Aeródromo de Ourilândia do Norte.  
Valor R\$-113.404,55.  
Dotação Orçamentária: Ev: 400091; UG: 34101; PT: 3009. 0183.1093.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459099; NE Nº 00134/97 de 17.10.97.  
Prazo de Execução: O prazo de Execução dos serviços é de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da data de publicação do Convênio no D.O.E.  
Da Vigência: O Prazo de vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á quando do pagamento da última medição.  
Data da Assinatura do Convênio: 02.03.98  
ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

Sigº João Luiz Pessoa de Almeida  
Secretário de Estado de Transportes  
em exercício

**SIPASA - SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A**

SIPASA-Seringa Industrial do Pará S/A (CG: 0436396/0001-44) Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que realizaremos em 11.03.98, às 09:00hs., na Sede Social, na Rod.Pa-150, Km 122, Est. do Proj. Seringueira, Km 42, Moju(PA), para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer, Extraordinária: a) O que ocorrer, Comunicamos que se encontra à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/97. Moju(PA), 02.03.98. Osmar Telles Figueiredo- Pres. do Cons. de Administração.

**CITAG - COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL S/A**

CITAG-Companhia Tocantins Agroindustrial S/A (CG: 04.871372/0001-44, Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que realizaremos em 11.03.98, às 09:00hs., na Sede Social, na Rod. PA-150, Km 122, Est. do Proj. Seringueira, Km 42, Moju(PA), para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer, Extraordinária: a) O que ocorrer, Comunicamos que se encontra à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/97. Moju(PA), 02.03.98. Osmar Telles Figueiredo- Pres. do Cons. de Administração.

**MAGESA - MOJÚ AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A**

MAGESA-Mojú Agroindustrial e Energética S/A (CG: 07.915416/0001-89, Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que realizaremos em 11.03.98, às 09:00hs., na Sede Social, na Rod. PA-150, Km 122, Est. do Proj. Seringueira, Km 42, Moju(PA), para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer, Extraordinária: a) O que ocorrer, Comunicamos que se encontra à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/97. Moju(PA), 02.03.98. Márcio Roberto Pinto Lisboa Pinheiro- Pres. do Cons. de Administração.

**COMASA - COMPONENTES DE MADEIRA S/A**

COMASA-Componentes de Madeira S/A (CG: 22.965966/0001-04, Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que realizaremos em 11.03.98, às 09:00hs., na Sede Social, na Rod. G Q. 10, Lote 7, Distrito Industrial de Ananindeua(PA), para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer, Extraordinária: a) O que ocorrer, Comunicamos que se encontra à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/97. Ananindeua(PA), 02.03.98. André Luiz Pinto Lisboa Pinheiro- Pres. do Cons. de Administração.

**FAZENDA KANAXUÊ S/A**

FAZENDA KANAXUÊ S/A (CG/NE: 70.491.883/0001-02, EXTRATO DA AGE DE 20/02/98, às 16:00 hs., reuniram-se em 1ª convocação na sede social, localizada em Belém-PA, a totalidade do Capital Social, conforme livro de presença em 1ª convocação por carta convocatória Lei 6.404/76. Presidência por José Newton Monteiro. Secretariado por Luis de Aguiar, convocados por carta convocatória Lei 6.404/76. Presidência por José Newton Monteiro. Secretariado por Luis de Aguiar. O Sr. José Newton Monteiro apresentou o balanço de 1997, totalizando R\$ 92.012,00 representado por investimentos do exerce/1996 e a capitalização da expressão de R\$ 2.000.000,00. A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem o Capital para R\$ 5.600.000,00, representado por R\$ 5.600.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 de Ac. Ordinários com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com base no posicionamento de 30/04/97. EXTRAORDINÁRIA: 1) Transferência da sede social do Av. Senador Leanos, 1019, sala 1011, para a Rua Manoel Barreto, 891, sala 01, Comércio em Belém-PA. 2) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 5.600.000,00, alijando a redução do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º: A sociedade tem



